



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 9 |
| Pautas | 9 |
| Atas | 9 |
| Acórdãos | 9 |
| Segunda Câmara | 9 |
| Pautas | 9 |
| Atas | 9 |
| Acórdãos | 9 |
| Extratos de Distribuição | 19 |
| Corregedoria Geral | 19 |
| Despachos | 19 |
| Editais | 19 |
| Atos de Relatoria | 19 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 19 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 19 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 21 |
| Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO | 21 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 22 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 22 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 22 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 22 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 22 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 23 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 25 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 25 |
| Editais | 25 |
| Atos de Alerta | 25 |
| Atos Normativos | 25 |
| Jurisprudências | 26 |
| Informativos de Licitações | 26 |
| Comunicados | 26 |
| Informações | 26 |
| Gabinete da Presidência | 26 |
| Despachos | 26 |
| Portarias | 26 |
| Diárias - Novembro | 27 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 | 46 |
| Tribunal Pleno | 46 |
| Primeira Câmara | 46 |
| Segunda Câmara | 46 |
| Corregedoria Geral | 46 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 46 |
| Administrativo | 47 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 718285/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO RUY BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4012/12 - TRIBUNAL PLENO

Convênio. Aditivo de prazo. Pela convalidação.

Trata o presente de requerimento visando a convalidação do aditamento do Quinto Termo Aditivo ao Convênio firmado ao Instituto Rui Barbosa, para o apoio técnico e financeiro à execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle

Externo dos Estados e dos Municípios Brasileiros - PROMOEX.

Por meio do Parecer nº 16839/12, a Diretoria Jurídica, no Parecer nº 16839/12, inicialmente solicitou a oitiva da Unidade de Execução Local – UEL acerca da vigência do PROMOEX.

Em sua Informação nº 09/2012, a UEL informou que o convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no âmbito do PROMOEX encerra-se em 31 de dezembro de 2012, conforme previsto no Termo Aditivo nº 01/2012. No entanto, conforme entendimentos com a Direção Nacional/PROMOEX, atestou-se que a prorrogação deste visa dar continuidade ao apoio técnico e financeiro, porém com ênfase no Componente Nacional denominado "Fortalecimento e Integração dos Tribunais de Contas no Âmbito Nacional", o qual objetiva ampliar a integração entre os Tribunais de Contas e destes com o Governo Federal, promovendo a criação de uma Rede Nacional da Lei de Responsabilidade Fiscal e desenvolvendo a política e a gestão de soluções compartilhadas de Tecnologia de Informação. Por tais motivos, a UEL entendeu não haver objeções quanto à prorrogação do convênio entre esta Corte de Contas e o Instituto Rui Barbosa (IRB) até 31 de agosto de 2013, com o que concordou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, IX, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do Quinto Termo Aditivo Convênio firmado ao Instituto Rui Barbosa, tendo por objeto a prorrogação de sua vigência até 31 de agosto de 2013, com vistas à manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira do convênio originário.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar o Quinto Termo Aditivo Convênio firmado ao Instituto Rui Barbosa, tendo por objeto a prorrogação de sua vigência até 31 de agosto de 2013, com vistas à manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira do convênio originário.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 781033/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4013/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD – arts. 193 e 150, X, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD.

De conformidade com os artigos 193 e 150, X, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o Sistema d Cadastro Geral do Tribunal - SICAD.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o Sistema d Cadastro Geral do Tribunal - SICAD.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Tribunal produz e custodia informações em meio digital em volumes e velocidades antes inimagináveis, e hoje realidade. É o patrimônio imaterial do Tribunal, mas seu ativo mais relevante, e como tal tem que ser devidamente tratado e adequadamente preservado em relação a acessos a conteúdos e responsabilidades.

Neste sentido, segue projeto de instrução normativa para apreciação desta corte.

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre as condições para acesso a bases de dados e informações custodiadas pelo Tribunal, para usuários internos e colaboradores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PSIC. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 193, do Regimento Interno c/c o art. 6º, da Resolução nº 23, de 2010,

RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os requisitos de acesso às bases de dados pelos usuários internos, acesso interno à rede de computadores do Tribunal por usuários colaboradores e acesso remoto à rede de computadores do Tribunal, via VPN (Virtual Private Network), pelos usuários internos e colaboradores.

Art. 2º O acesso, em meio digital, às bases de dados e informações, próprias ou custodiadas, por usuários internos e colaboradores, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 23/2010, que não sejam de domínio público, far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Sigilo e Responsabilidade – Acesso às Bases de Dados, nos termos do Anexo I.

§ 1º Considera-se informação sem domínio público, toda informação armazenada em meio digital, que não tenha sido disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal, na intranet, nos portais institucionais ou redes sociais, onde o Tribunal mantenha presença oficial, e pelas demais comunicações impressas institucionais.

§ 2º A permissão de acesso às informações restringe-se apenas a consulta à base de dados (leitura), sendo vedada a alteração de dados, observado o contido no art. 525-C, do Regimento Interno.

§ 3º O acesso a usuários internos e colaboradores será requisitado pelo respectivo gestor à Diretoria de Tecnologia da Informação, via sistema de solicitação de serviços, disponível na intranet, contendo a justificativa e o prazo de vigência, cabendo ao Presidente a sua autorização.

§ 4º O Termo de Sigilo e Responsabilidade – Acesso às Bases de Dados – contemplará o(s) objeto(s) de acesso, os dados pessoais, o grau de responsabilidade e sigilo das informações, prazo de vigência, data e assinaturas.

Art. 3º O acesso interno à rede de computadores do Tribunal por usuários colaboradores far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Responsabilidade – Acesso Interno à Rede Corporativa do Tribunal, nos termos do Anexo II.

Art. 4º O acesso remoto à rede de computadores do Tribunal, via VPN (Virtual Private Network), pelos usuários internos e colaboradores far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Responsabilidade – Acesso Remoto à Rede Corporativa do Tribunal, nos termos do Anexo III.

Art. 5º O acesso, que tratam os arts. 3º e 4º, será requisitado pelo respectivo gestor à Diretoria de Tecnologia da Informação, via sistema de solicitação de serviços, disponível na intranet, contendo a justificativa e o prazo de vigência.

Art. 6º Os Termos de Responsabilidade – Acesso Interno à Rede Corporativa do Tribunal e Acesso Remoto à Rede Corporativa do Tribunal – contemplarão o(s) objetos(s) de acesso, os dados pessoais, o grau de responsabilidade e sigilo das informações de caráter pessoal e das não públicas, orientações de uso, prazo de vigência, data e assinaturas.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência quanto à liberação do acesso, nos casos onde houver risco à segurança da informação, a autorização será submetida à apreciação do Presidente.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE ACESSO ÀS BASES DE DADOS

- OBJETO: _____
- JUSTIFICATIVA: _____
- _____, inscrito(a) no CPF nº _____ / matrícula nº _____ (campo obrigatório para servidor), doravante denominado simplesmente RECEPTOR, ao tomar conhecimento de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponibilizadas pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia da Informação e que não sejam de domínio público, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.
- O objetivo deste Termo de Sigilo e Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o RECEPTOR tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.
- O RECEPTOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.
- O termo "informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público" abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.
- O RECEPTOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 5, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.
- O RECEPTOR fica ciente que as informações pessoais contidas no banco de dados, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem

utilizadas fora da circunscrição de análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. O RECEPTOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de sigilo e responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

10. O RECEPTOR assume total responsabilidade sobre as conclusões e interpretações que possa realizar em razão dos acessos aos dados disponibilizados, em função da seleção e agrupamento das informações, isentando o TCE-PR de qualquer conclusão ou interpretação que possa realizar, que possam não expressar o entendimento oficial do TCE-PR, em virtude de qualquer desconhecimento das tabelas, funções, agrupamento de dados e organização das bases de dados utilizadas ou postas a sua disposição.

11. O RECEPTOR se compromete a utilizar as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de controle externo.

12. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o RECEPTOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

14. Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o RECEPTOR assina o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

[ASSINATURA DO RECEPTOR]

[ASSINATURA DO GESTOR]

[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

Autorizo:

[ASSINATURA DO PRESIDENTE]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE ACESSO INTERNO À REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL

- JUSTIFICATIVA: _____
- _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente USUÁRIO COLABORADOR (UC), ao acessar internamente a rede corporativa do Tribunal, disponível pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia da Informação, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.
- O objetivo deste Termo de Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO COLABORADOR tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.
- O USUÁRIO COLABORADOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.
- O termo "informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público" abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.
- O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 4, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.
- O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente que eventuais informações pessoais a que tenha acesso, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- O USUÁRIO COLABORADOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.



9. O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente de que existe o registro da conexão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer atos indevidos envolvendo sua conta de acesso durante este período de conexão.

10. O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a utilizar os recursos e as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de interesse do Tribunal.

11. O USUÁRIO COLABORADOR se compromete ainda a não utilizar o acesso disponibilizado para qualquer outra atividade que contrarie alguma lei ou norma municipal, estadual, federal ou internacional aplicável, bem como nunca acessar ou tentar o acesso a recursos não autorizados ao seu perfil.

12. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO COLABORADOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

14. Vigência: ___/___/___ a ___/___/___

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o USUÁRIO COLABORADOR assina o presente Termo de Responsabilidade.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

[ASSINATURA DO USUÁRIO COLABORADOR]

[ASSINATURA DO GESTOR]

[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ACESSO REMOTO À REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL

- JUSTIFICATIVA: _____
- _____, inscrito(a) no CPF nº _____ / matrícula nº _____ (campo obrigatório para servidor), doravante denominado simplesmente USUÁRIO REMOTO, ao acessar remotamente a rede corporativa do Tribunal, disponível pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia da Informação, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.
- O objetivo deste Termo de Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO REMOTO tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.
- O USUÁRIO REMOTO está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.
- O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público” abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.
- O USUÁRIO REMOTO se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 4, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.
- O USUÁRIO REMOTO fica ciente que eventuais informações pessoais a que tenha acesso, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- O USUÁRIO REMOTO se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.
- O USUÁRIO REMOTO se compromete a usar computador pessoal devidamente protegido (firewall, antivírus) com as atualizações de segurança mais recentes, bem como conexão à internet confiável, descartando lan-houses, e wi-fi zones
- O USUÁRIO REMOTO fica ciente de que existe o registro da conexão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer atos indevidos envolvendo sua conta de acesso durante este período de conexão.
- O USUÁRIO REMOTO se compromete a utilizar os recursos e as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de interesse do Tribunal.
- O USUÁRIO REMOTO se compromete ainda a não utilizar o acesso disponibilizado para qualquer outra atividade que contrarie alguma lei ou norma municipal, estadual, federal ou internacional aplicável, bem como nunca acessar ou tentar o acesso a recursos não autorizados ao seu perfil.

13. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO REMOTO estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

15. Vigência: ___/___/___ a ___/___/___

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o USUÁRIO REMOTO assina o presente Termo de Responsabilidade.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

[ASSINATURA DO USUÁRIO REMOTO]

[ASSINATURA DO GESTOR]

[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

PROCESSO Nº: 788666/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4014/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – composição da prestação de contas do Governo Estadual relativa ao exercício de 2012 – arts. 193 a 196 e 214, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que trata da composição da prestação de contas do Governo Estadual relativa ao exercício de 2012.

De conformidade com os artigos 193 a 196 e 214, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa, que trata da composição da prestação de contas do Governo Estadual relativa ao exercício de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente proposta de Instrução Normativa, que trata da composição da prestação de contas do Governo Estadual relativa ao exercício de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2012, nos termos dos arts. 211 a 214 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos dos arts. 187, II, 193 a 196, e 214, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se ao Chefe do Poder Executivo Estadual, no que tange à composição da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Paraná, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa nos termos do artigo 87, XI, da Constituição Estadual.

Art. 2º Os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/2011, que trata da implantação do petição eletrônico e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o petição eletrônico em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 3º A prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2012, do Chefe do Poder Executivo Estadual, deve conter os seguintes documentos:



- I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus 3 (três) níveis – Administração Direta, Indireta e Global, sendo que nos demonstrativos que exibirem contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., deverá ser discriminada a composição das mesmas, ou serem anexados documentos que comprovem os registros;
- III - Relatório circunstanciado de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:
- demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais, da LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais;
 - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite, se for o caso;
 - demonstrativo dos gastos com Divulgação e Propaganda, desmembrados em Atos Oficiais e Propaganda Institucional, incluídos os dados com os Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, dos órgãos, entidades e empresas da Administração Pública Estadual, inclusive das Sociedades de Economia Mista que não compõem o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Empresas Não Dependentes), conforme Anexo I desta Instrução;
 - demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa ocorrida no exercício, contendo: informações sobre as anistias, isenções e remissões concedidas; resumo da situação processual das ações de execução e probabilidade de sucesso dessas ações; e estratégias operacionais da Procuradoria Geral do Estado para maximizar a recuperação dos créditos;
 - demonstrativo evidenciando, na forma do art. 13 da LRF, as medidas de combate à evasão e à sonegação, com indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
 - relatório gerencial da dívida ativa, por situação de contribuinte, tipo de crédito e situação da exigibilidade, tendo como referência dez/2012, conforme Anexo II desta Instrução;
 - demonstrativo da movimentação dos Precatórios ocorrida no exercício de 2012, dos valores inscritos no Passivo Financeiro (segregando os Alimentares e os Não Alimentares) e dos inscritos no Passivo Permanente;
 - demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício de 2012 pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Tribunal de Justiça para pagamento de Precatórios;
 - participação acionária do Estado em 31 de dezembro de 2012, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - quantitativo do Quadro de Pessoal do Estado em 31 de dezembro de 2012, conforme Anexo III desta Instrução;
 - relação dos empenhos estornados no último bimestre de 2012;
 - demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos, acompanhados das inscrições e baixas ocorridas no exercício;
 - demonstrativo indicando origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, em complementação ao Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 50 da LRF;
 - demonstrativos da movimentação do FUNDEF (pagamentos de Restos a Pagar) no exercício de 2012, se houver;
 - demonstrativos Orçamentários e Financeiros do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.494/07, que exige aplicação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
 - demonstrativos financeiros e Parecer Atuarial do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, gerido pela PARANAPREVIDÊNCIA, relativos ao exercício de 2012, destacando: a quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder; o Resultado da Gestão Previdenciária dos Fundos Previdenciário, Financeiro, de Pecúlio e dos Serventúrios da Justiça; e a situação patrimonial e resultado técnico do Fundo de Previdência;
 - demonstrativo evidenciando mensalmente os valores devidos e repassados pelo Estado ao Fundo de Previdência no exercício de 2012, segregando a parte relativa aos servidores da patronal;
 - demonstrativo evidenciando pormenorizadamente a dívida do Estado em favor da PARANAPREVIDÊNCIA, por exercício (desde a constituição do Fundo), indicando os artigos da Lei nº 12.398/98 aos quais se referem tais créditos previdenciários, devidamente acompanhados de Plano de Pagamento, bem como promoção da compatibilização entre os saldos constantes dos balanços do Estado e da entidade previdenciária;
 - cópia das atas das audiências públicas realizadas em 2012, em atendimento

- ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
- t) notas explicativas sobre os principais critérios contábeis adotados e outros aspectos relevantes que permitam melhor compreensão das contas governamentais;
- IV – Relatório da Coordenação de Controle Interno do Poder Executivo Estadual contendo, dentre outras informações:
- resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício de 2012;
 - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual;
 - avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
 - estágio de implementação do Plano de Ação pactuado com o Tribunal de Contas do Estado, visando atender as determinações e sanar as ressalvas contidas nos Acórdãos nºs 176/11 e 290/12, que aprovaram os Pareceres Prévios das Contas do Governo Estadual dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente;
 - avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais e justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;
 - informações analíticas do cumprimento/concretização do Plano de Governo (valores e diretrizes);
 - demonstrativo evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, na forma do estabelecido no art. 58 da LRF;
 - medidas que implicaram em renúncia de receitas, elaborando demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos no exercício e respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias;
 - medidas implementadas e a implementar a curto, médio e longo prazo para equacionar o déficit técnico do Fundo de Previdência do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA;
 - demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores;
 - avaliação do resultado das ações e cumprimento das metas estabelecidas nos Contratos de Gestão à luz do Decreto nº 1947/2011.
- V - Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, detalhando-as por artigos, parágrafos, incisos e alíneas constantes da Lei Orçamentária, a fim de permitir a aferição dos limites previstos;
- VI - Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;
- VII - Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante e Fundada, acompanhado da relação de inscrições e baixas no exercício, bem como dos respectivos contratos vigentes;
- VIII - Relatório de metas físicas dos projetos/atividades do Governo, bem como relatórios gerenciais de acompanhamento demonstrando sincronia com o estabelecido no Plano Plurianual e justificativas quanto ao não cumprimento de ações ou metas estabelecidas na Lei Orçamentária;
- IX - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2013.
- Art. 4º A ausência de qualquer dos elementos exigidos nesta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.
- Art. 5º As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Diretoria de Contas Estaduais nos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741 ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Estadual – Canal de Comunicação – Orientações Gerais – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.
- Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA
PODER EXECUTIVO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2012

Em R\$

| UNIDADES | DESPESAS EMPENHADAS | | PADVs | |
|---|---------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|
| | ATOS OFICIAIS | PROPAGANDA INSTITUCIONAL | ATOS OFICIAIS | PROPAGANDA INSTITUCIONAL |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | |
| - Listar as Secretarias de Estado que tiveram gastos nesta área | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | | |
| - Listar as Autarquias que tiveram gastos nesta área | | | | |
| - Listar os Órgãos de Regime Especial que tiveram gastos nesta área | | | | |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| - Listar os Fundos Especiais que tiveram gastos nesta área | | | | |
| - Listar as Fundações que tiveram gastos nesta área | | | | |
| - Listar os Serviços Sociais Autônomos que tiveram gastos nesta área | | | | |
| - Listar as Empresas Públicas que tiveram gastos nesta área | | | | |
| - Listar as Sociedades de Economia Mista que tiveram gastos nesta área | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

| | |
|--------------|-------------------------------|
| Local e Data | Responsável pelas Informações |
|--------------|-------------------------------|

ANEXO II
RESUMO DA DÍVIDA ATIVA
POSIÇÃO DE DEZEMBRO/2012

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA

| Situação | Contribuintes | Valor dos Créditos | Participação |
|---------------|---------------|--------------------|--------------|
| Inativos | | | |
| Ativos | | | |
| Não inscritos | | | |
| TOTAL | | | |

| Exigibilidade | Quantidade de Créditos | Valor dos Créditos | Participação |
|---------------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Imediata | | | |
| Suspensa por parcelamento | | | |
| Suspensa por outro motivo | | | |
| TOTAL | | | |

DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE IMEDIATA

| Situação | Quantidade de Créditos | Valor dos Créditos | Participação |
|------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Inativos | | | |
| Ativos | | | |
| Sub-total | | | |
| Não inscritos | | | |
| TOTAL | | | |

| Documento | Quantidade de Créditos | Valor dos Créditos | Participação |
|--------------------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Auto de Infração | | | |
| GIA | | | |
| Protocolo | | | |
| Certidão do Tribunal de Contas | | | |
| Processo Administrativo | | | |
| Renavam | | | |
| Parcelamento | | | |
| Notificação Fiscal | | | |
| Processo Penal | | | |
| Dívida Ativa Manual | | | |
| TOTAL | | | |

| Tipo de Crédito | Quantidade de Créditos | Valor dos Créditos | Participação |
|----------------------------|------------------------|--------------------|--------------|
| ICMS | | | |
| Desaprovação de Contas | | | |
| PROCON | | | |
| Valor de Dívida | | | |
| ITCMD | | | |
| IPVA | | | |
| Agricultura | | | |
| Contratos | | | |
| SERLOPAR | | | |
| Alcance | | | |
| Segurança Pública | | | |
| Devolução de Valores | | | |
| Responsabilidade Funcional | | | |
| Saúde | | | |
| Justiça | | | |
| TOTAL | | | |

| Situação | Quantidade de Créditos | Valor dos Créditos | Participação |
|--------------|------------------------|--------------------|--------------|
| Ajuizada | | | |
| Não ajuizada | | | |
| TOTAL | | | |

| | |
|--------------|-------------------------------|
| Local e Data | Responsável pelas Informações |
|--------------|-------------------------------|



ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
POSIÇÃO DE 31/12/2012

| NATUREZA DO CARGO | OCUPANTES DO CARGO |
|--|--------------------|
| ESTATUTÁRIO | |
| Advogados | |
| Procuradores | |
| Instituições de Ensino Superior - IES | |
| Quadro próprio do Poder Executivo - QPPE | |
| Quadro próprio do Magistério | |
| Quadro próprio da Polícia Civil | |
| Quadro próprio da Polícia Militar | |
| Quadro próprio do IAPAR | |
| Quadro próprio da APPA | |
| Quadro próprio da Coordenação de Receita do Estado - CRE | |
| ESTATUTÁRIO COM CARGO EM COMISSÃO | |
| CELETISTA COM CARGO EM COMISSÃO | |
| CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO | |
| CLT TEMPORÁRIOS | |
| CONTRATOS DE REGIME ESPECIAL - CRE'S | |
| CELETISTAS | |
| Empresas Dependentes | |
| Terceirizados SEED PR Educação | |
| Terceirizados APAES | |
| Terceirizados DEPEN | |
| Outros Terceirizados | |
| ESTAGIÁRIOS | |
| TOTAL EXECUTIVO | |

| | |
|--------------|-------------------------------|
| Local e Data | Responsável pelas Informações |
|--------------|-------------------------------|

PROCESSO Nº: 788682/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4015/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – composição das prestações de contas anuais das Entidades Estaduais relativas ao exercício de 2012 – arts. 193 a 196 e §2º, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que trata da composição das prestações de contas anuais das Entidades Estaduais relativas ao exercício de 2012.

De conformidade com os artigos 193 a 196 e §2º, do art. 223, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão. O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa, que trata da composição das prestações de contas anuais das Entidades Estaduais relativas ao exercício de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente proposta de Instrução Normativa, que trata da composição das prestações de contas anuais das Entidades Estaduais relativas ao exercício de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública relativas ao exercício de 2012, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 223, § 2º, do Regimento Interno,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2012.

Art. 2º Consideram-se entidades:

I - na Administração Direta, a Chefia da Casa Civil e da Casa Militar, as Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado;

II - na Administração Indireta, as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, e Serviços Sociais Autônomos;

III - no Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e Fundos Especiais a eles vinculados;

IV - no Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais a ele vinculados;

V - o Ministério Público e Fundos Especiais a ele vinculados;

VI - a Defensoria Pública e Fundos Especiais a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Estadual, consideram-se:

I - gestor das contas, o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(is) à época pela realização das despesas;

II - gestor atual, o nome do representante legal da entidade, responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 4º Observando o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - nas entidades integrantes da Administração Direta Estadual, o nome do responsável legal na pessoa do Chefe da Casa Civil e da Casa Militar, Secretário de Estado e Procurador-Geral do Estado;

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta Estadual, o nome do dirigente máximo na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar;

III - no Poder Legislativo, o Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - no Poder Judiciário, o Presidente do Tribunal de Justiça;

V - no Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça;

VI - na Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral.

Art. 5º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderem pela entidade durante o exercício.

§ 1º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a responsabilização do agente, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005, do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser necessariamente profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, comprovando esta qualificação junto ao processo.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS



Art. 6º A prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2012, das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada dentro dos seguintes prazos:

I - até o dia 31 de março de 2013, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até o dia 30 de abril de 2013, para os Fundos Especiais do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e para as entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/2011, que trata da implantação do peticionamento eletrônico e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no Portal e-Contas Paraná.

Art. 8º A prestação de contas anual das entidades enquadradas no parágrafo único, do art. 1º, desta Instrução será composta por Relatório do Gestor comunicando e justificando a ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2012.

Art. 9º A prestação de contas anual da Chefia do Poder Executivo, das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

IV - Relatório e Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74, da Constituição Federal, firmado pelo responsável da área junto à entidade, contendo dentre outras informações as ações desenvolvidas no exercício, a avaliação dos controles existentes e as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

V - Demonstrativo do Orçamento Autorizado (SIA 109);

VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815 e 816);

VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845);

VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846);

IX - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas, ou anexar documentos que comprovem os registros;

X - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855);

XI - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;

XII - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;

XIII - Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873);

XIV - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875);

XV - Relação de Restos a Pagar (SIA 220);

XVI - Balancete do mês de Dezembro de 2012, sem encerramento (SIA 215);

XVII - Relação do pessoal admitido em 2012, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo III;

a) a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP deverá informar todos os processos protocolados neste Tribunal para registro de pessoal, ainda que os admitidos não tenham sido lotados na SEAP, indicando neste caso a entidade para a qual o processo seletivo foi realizado;

b) As entidades que receberam pessoal admitido através de processo seletivo

realizado pela SEAP deverão preencher o Anexo II, indicando esta situação na coluna “Nº DE PROTOCOLO-TC”.

XVIII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XIX - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2013.

Art. 10. A prestação de contas anual das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

d) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

e) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

IV - Relatório e Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, firmado pelo responsável da área junto à entidade, contendo dentre outras informações as ações desenvolvidas no exercício, a avaliação dos controles existentes e as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

V - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (SIA 805);

VI - Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 810);

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815 e 816);

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (SIA 840);

IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845);

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846);

XI - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850), sendo que as contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas, ou anexar documentos que comprovem os registros;

XII - Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855);

XIII - Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;

XIV - Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;

XV - Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873);

XVI - Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875);

XVII - Relação de Restos a Pagar (SIA 220);

XVIII - Balancete do mês de Dezembro de 2012, sem encerramento (SIA 215);

XIX - Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais;

XX - Relação do pessoal admitido em 2012, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo III. As entidades que receberam pessoal admitido através de processo seletivo realizado pela SEAP deverão preencher o Anexo II, indicando esta situação na coluna “Nº DE PROTOCOLO-TC”;

XXI - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XXII - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2013.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, além dos documentos exigidos nos incisos I a XXII deste artigo, deverá encaminhar, ainda, Relatório da Gestão dos precatórios,



parte Estadual, que deverá conter, dentre outras informações, demonstrativos com:

- I - Transferências recebidas mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento de precatórios;
- II - Recursos destinados à conta especial e à conta cronológica, bem como extratos bancários das mesmas e resultado das aplicações financeiras;
- III - Data e valores dos repasses de liberação para a vara de origem e, se houver, data e valores dos retornos;
- IV - Especificação dos pagamentos dos precatórios, por mês, segregando-os por origem alimentar e não alimentar;
- V - Identificação das inscrições, por órgão e tipo, valor inicial e com a atualização dos requisitos;
- VI - Controle do estoque dos precatórios, quantidade, por tipo, e valores existentes totalizados por ano;
- VII - Baixas por tipo, apresentando quantitativo e valores;
- VIII - Notas explicativas sobre a gestão no exercício, incluindo a modalidade de leilão;
- IX - Informações apresentadas à SEFA quanto à execução financeira;
- X - Provisão para precatórios que ainda não foram julgados;
- XI - Informações sobre baixas por compensação;
- XII - Precatórios quitados pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 11. A prestação de contas anual dos Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná, à exceção do PARANAPREVIDÊNCIA, conterá os seguintes documentos:

- I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - Relatório da Administração;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- V - Demonstração do Resultado Abrangente – DRA, se elaborada;
- VI - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, se elaborada;
- VII - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- VIII - Demonstrativo do Valor Adicionado – DVA, para as Companhias de capital aberto;
- IX - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- X - Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;
- XI - Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;
- XII - Relatório e Parecer do Controle Interno ou da Auditoria Interna atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, firmado pelo responsável da área junto à entidade, contendo dentre outras informações as ações desenvolvidas no exercício, a avaliação dos controles existentes e as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;
- XIII - Publicação das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de circulação, quando a legislação exigir;
- XIV - Parecer dos Auditores Independentes, quando a legislação exigir;
- XV - Parecer do Conselho (Fiscal, Diretor, Estadual ou equivalente) que apreciou as contas, inclusive para os Fundos Especiais;
- XVI - Demonstrativo com a composição do capital social, destacando acionistas e quantidade de ações, discriminando-as por tipo (Ordinárias e Preferenciais);
- XVII - Balancete do Mês de Dezembro de 2012 – sem encerramento das Contas de Resultado;
- XVIII - Relação do pessoal admitido em 2012, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o nº do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo III;
- XIX - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;
- XX - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2013.

Parágrafo único. Os Serviços Sociais Autônomos deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XX deste artigo:

- I - Plano Anual de Ação Estratégica;
 - II - Relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;
 - III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores.
- Art. 12. A prestação de contas anual do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA conterá os seguintes documentos:
- I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
 - II - Relatório da Administração;
 - III - Plano Anual de Ação Estratégica;
 - IV - Relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;
 - V - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando metas previstas e realizadas, os respectivos custos e indicadores.

VI - Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;

VII - Relatório e Parecer do Controle Interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, firmado pelo responsável da área junto à entidade, contendo dentre outras informações as ações desenvolvidas no exercício, a avaliação dos controles existentes e as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

VIII - Balanço Orçamentário;

IX - Balanço Financeiro;

X - Documentos comprobatórios dos Investimentos dos recursos previdenciários;

XI - Demonstração das Variações Patrimoniais;

XII - Balanço Patrimonial;

XIII - Balancete do mês de Dezembro de 2012, sem encerramento;

XIV - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

XV - Parecer dos Auditores Independentes;

XVI - Parecer Técnico Atuarial;

XVII - Parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - Relação do pessoal admitido em 2012, decorrente de aprovação em Teste Seletivo, evidenciando o número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo II, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo III.

XIX - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo IV;

XX - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2013.

Art. 13. As unidades orçamentárias Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA e Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEPL deverão encaminhar os documentos elencados no art. 9º desta Instrução Normativa juntamente com a Prestação de Contas das Entidades as quais se vinculam (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL).

Art. 14. A unidade orçamentária Fundo Paraná – Recursos Geridos pelo Paraná Tecnologia deverá encaminhar os documentos elencados no art. 10 desta Instrução Normativa juntamente com a Prestação de Contas do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 16. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Diretoria de Contas Estaduais nos telefones (41)3350-1740 e (41)3350-1741 ou acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Estadual – Canal de Comunicação – Orientações Gerais – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

| | |
|----|--|
| 1. | ASSUNTO |
| | PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2012 |
| 2. | ENTIDADE |
| | Nome: CNPJ: |
| 3. | GESTOR DAS CONTAS |
| | Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ |
| | Ato de Nomeação: |
| | Cargo: |
| | Nome: CPF: * Repetir o quadro conforme número de gestores das contas |
| 4. | GESTOR ATUAL |
| | Ato de Nomeação: |
| | Cargo: |
| | Nome: CPF: |



| DECLARAÇÃO | |
|--|--|
| 5. | Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº XX/2012 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) |
| _____ (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal) | |

ANEXO II

RELAÇÃO DO PESSOAL ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2012

| NOME | RG | DATA DE ADMISSÃO | Nº PROTOCOLO-TC |
|------|----|------------------|-----------------|
| | | | |

Local e Data

Responsável pela Unidade de Pessoal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins, que o(a) _____ (preencher com o nome da entidade) não realizou nenhum processo de contratação de pessoal durante o exercício de 2012.

Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) _____ (preencher com o nome da entidade) no exercício de 2012, Srs. _____ e _____, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 285806/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI

ADVOGADO: ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA (OAB/PR 23512)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3985/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da Secretaria de Estado dos Transportes. Exercício de 2010. DAT pela regularidade das Contas com ressalva e aplicação de multa – MPJTC, pela regularidade com ressalva das Contas e aplicação de multa. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado dos Transportes, no valor de R\$ 23.171,40 (vinte e três mil cento e setenta e um reais e quarenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto pavimentação poliédrica.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), através da Instrução nº. 3368/12 (peça 28), opinou pela irregularidade das Contas de transferência em apreço, em razão da inobservância quanto à devolução total dos recursos.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, por meio do Ofício nº. 3405/12 (peça 31), Ofício nº. 3404/12 (peça 32), com respectivos ARs (peças 33 e 34), em resposta, o Município de Chopinzinho apresentou documentos complementares.

Considerando os esclarecimentos prestados pela entidade e o encaminhamento do comprovante de recolhimento aos cofres públicos no valor de R\$ 167,66 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), demonstrando a integralização da devolução do convênio, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº. 5120/12 – DAT (peça 39), concluiu pela regularidade com ressalva às Contas em apreço.

A Diretoria de Análise de Transferências conclui ainda, pela aplicação de multa ao responsável, o Sr. Vanderlei José Crestani, CPF nº. 530.439.959-53, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, com base no art. 87, V, "b" da L.C. 113/2005, no valor de R\$ 2.616,15 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos), em razão do Município ter concorrido diretamente para não realização do objeto do convênio.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº. 16287/12 (peça 40), com base na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências, opina pela regularidade das Contas com ressalva, sem prejuízo da aplicação da multa.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que os recursos foram devolvidos, acolho parcialmente a Instrução nº. 5120/12, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº. 16287/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalva, afastando a multa proposta em face da desproporção relativa a multa recomendada pela Unidade Técnica.

Isto posto, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela Regularidade com Ressalva das Contas referentes ao repasse feito pela Secretaria de Estado dos Transportes ao Município de Chopinzinho, de responsabilidade do Sr. Vanderlei José Crestani, CPF nº. 530.439.959-53, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em vista da execução parcial do objeto do convênio.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar Regulares com Ressalva as Contas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, referentes ao repasse feito pela Secretaria de Estado dos Transportes ao Município de Chopinzinho, de responsabilidade do Sr. Vanderlei José Crestani, CPF nº. 530.439.959-53, prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em vista da execução parcial do objeto do convênio;

II - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 305602/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3986/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Exercício de 2009/2011. Pela Regularidade com Ressalva das Contas e aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a implementação do Programa "Crescer em Família".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), após sobrestamento, Instrução nº. 3616/11 (peça 04), por meio da Instrução nº. 3350/12 (peça 08) manifestou-se pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, prefeita no período de 01/01/09 a 31/12/12.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, Ofício nº. 3393/12 (peça 12) e Ofício nº. 3394/12 (peça 11), com respectivos ARs (peças 13 e 14).

Em nova análise, a Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 4534/12 (peça 21), manifestou-se pela Irregularidade das Contas e concessão de novo contraditório aos interessados em razão da Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e Atraso de 198 (cento e noventa e oito) dias na entrega da Prestação de Contas final, em relação ao prazo estabelecido no caput e § 1º do art. 35 da Resolução nº 03/2006, ensejando aplicação de multa disposta no art. 87, III, "c" da LC. 113/05, a Sra. Célia Cabrera de Paula, prefeita no período de 01/01/09 a 31/12/12.

Foram novamente oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, por meio do Ofício nº. 4820/12 (peça 24) e Ofício nº. 4821/12 (peça 25), com respectivos ARs (peças 26 e 27).

De acordo com os esclarecimentos prestados, quanto ao Termo de Conclusão das Obras, a entidade não obteve o Termo Conclusivo, devido à inexecução do objeto do convênio no que se refere à aquisição de 30 (trinta) cargas de gás. Verificou-se ainda, que houve o recolhimento do saldo do convênio, inclusive quanto à parte não executada. Partindo dessas ponderações, e ainda, considerando que não houve prejuízo ao erário público e que a inexecução parcial do objeto do convênio se revelou em termos mínimos, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº. 5532/12 - DAT (peça 34), opina pela regularidade com ressalva das Contas.

No entanto, houve atraso de 198 (cento e noventa e oito) dias na entrega da Prestação de Contas, em relação ao prazo estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º da Resolução nº 03/2006, o que enseja para tal conduta, a aplicação de multa prevista no art. 87, III, "c" da LC nº. 113/05, atualizado pela Portaria nº 09/2012 - DEX, no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), a responsável à época da protocolização das Contas, a Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, prefeita do Município de Campina da Lagoa no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº. 17528/12 (peça 35), propugna pela regularidade com ressalva das Contas, nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica deste Tribunal.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 5532/12 - DAT e o Parecer nº. 17528/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

É o relatório

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Campina da Lagoa, acolho a Instrução nº. 5532/12, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 17528/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa disposta no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº. 113/05, no valor de 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), a responsável à época da protocolização das Contas, a Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, prefeita no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em razão do atraso de 198 (cento e noventa e oito) dias na entrega da Prestação de Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Campina da Lagoa.

Isto posto, acompanhando a Instrução nº. 5532/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 17528/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

I - Pela Regularidade, porém com Ressalva das contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Campina da Lagoa, de responsabilidade da Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, prefeita do Município de Campina da Lagoa no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em vista da inexecução parcial do convênio, uma vez que não houve prejuízo ao erário e o saldo remanescente foi devidamente recolhido;

II - Aplicação de multa no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) ao gestor das contas, a Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, com base no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº. 113/2005, atualizado pela Portaria nº 09/2012 - DEX, em vista do atraso de 198 (cento e noventa e oito) dias na entrega da prestação de contas ao Tribunal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar Regulares com Ressalva as contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Campina da Lagoa, de responsabilidade da Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº 805.878.529-68, prefeita do Município de Campina da Lagoa no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em vista da inexecução parcial do convênio, uma vez que não houve prejuízo ao erário e o saldo remanescente foi devidamente recolhido;

II - Aplicar multa no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) ao gestor das contas, a Sra. Célia Cabrera de Paula, CPF nº. 805.878.529-68, com base no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº. 113/2005, atualizado pela Portaria nº 09/2012 - DEX, em vista do atraso de 198 (cento e noventa e oito) dias na entrega da prestação de contas ao Tribunal;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 - Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 339299/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3987/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Exercício de 2010. Pela Regularidade com Ressalva das Contas e Aplicação de Multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Apucarana, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2010/2012, tendo por objeto o desenvolvimento de ações que contribuam ao adequado uso do solo no respeitante a adequação de estradas.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), após sobrestamento, Instrução 4689/11 (peça 04), na instrução nº. 2347/12 (peça 08) manifestou-se pela Irregularidade das Contas de responsabilidade do Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12.

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, Ofício nº. 1715/12 (peça 12) e Ofício nº. 1716/12 (peça 11), com respectivos ARs (peças 13 e 14).

Em nova análise, a Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 3128/12 (peça 22), manifestou-se pela Irregularidade das Contas e concessão de novo contraditório aos interessados em razão da Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e Atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da Prestação de Contas, em relação ao prazo estabelecido no caput e § 1º do art. 35 da Resolução nº 03/2006, ensejando aplicação de multa disposta no art. 87, I, "b" da LC. 113/05, ao Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12.

Foram novamente oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, por meio do Ofício nº. 3247/12 (peça 25) e Ofício nº. 3248/12 (peça 26), com respectivos ARs (peças 27 e 31).

Ponderando os esclarecimentos e a apresentação do Termo de Conclusão das Obras, em conformidade com o convênio nº 10.068.754-2, devidamente emitido pela SEAB, a Diretoria de Análise de Transferência, através da Instrução nº. 5331/12 - DAT (peça 32) considerou sanadas as irregularidades apontadas em Instrução anterior, concluindo pela regularidade da prestação de Contas apresentada.

No entanto, houve atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da Prestação de Contas, em relação ao prazo estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º da Resolução nº 03/2006 e, para tal conduta, aplica-se a multa prevista no art. 87, I, "b" da LC nº. 113/05, atualizado pela Portaria nº 09/2012 - DEX, no valor de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ao responsável à época da protocolização das Contas, o Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº. 17195/12 (peça 33), não se opõe à aprovação das Contas com Ressalva e imputação de multa devido ao atraso no protocolo.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 5331/12 e o Parecer nº. 17195/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados ao Município de Apucarana, acolho a Instrução nº. 5331/12, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 17195/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas com ressalva e aplicação



de multa disposta no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº. 113/05, no valor de 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao responsável, o Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12, em razão do atraso de 37 (trinta e sete dias) na entrega da Prestação de Contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Apucarana.

Isso posto, acompanhando a Instrução nº. 5331/12, da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº. 17195/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

I - Pela regularidade, porém com ressalva das contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Apucarana, de responsabilidade da Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12, em vista do atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega desta prestação de Contas;

II – Aplicação de multa no valor de R\$130,85 (cento e trinta reais e cinco centavos) ao gestor das contas, Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº. 113/2005, atualizado pela Portaria nº 09/2012 – DEX, em vista do atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da prestação de contas ao Tribunal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Apucarana, de responsabilidade da Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, prefeito no período de 01/01/09 a 31/12/12, em vista do atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega desta prestação de Contas;

II - Aplicar multa no valor de R\$130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos) ao gestor das contas, Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº. 448.433.219-15, com base no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, atualizado pela Portaria nº 09/2012 – DEX, em vista do atraso de 37 (trinta e sete) dias na entrega da prestação de contas ao Tribunal;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 158933/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3988/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade com ressalva das contas e pelo acompanhamento da destinação do saldo.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao Município de Quedas do Iguaçu, no valor de R\$ 355.236,39 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar (PETE).

Em manifestação conclusiva, nº 5185/12, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Assim, manifestou-se pela aprovação tendo em vista que foram apresentados os documentos faltantes, que regularizam as impropriedades anteriormente apontadas. Todavia, a única ressalva se faz em virtude da ausência em 05 (cinco) dias do transporte dos alunos, salientando, ainda, a existência de cadastramento da movimentação do convênio junto ao SIT (nº7402) para efeitos de acompanhamento da destinação do saldo remanescente, no valor de R\$ 858,92 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), até Prestação de Contas pelo concedente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), parecer nº16363/12, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial e acompanhamento da destinação do saldo remanescente.

É o relatório.

2. VOTO

Isso posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências, Instrução nº 5185/12 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº16363/12, VOTO, nos termos do art.16, II, da Lei Complementar nº113/2005, pela

REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, de responsabilidade do Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado (CPF nº588.849.479-87), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da ausência em 05 (cinco) dias no transporte dos alunos, salientando, ainda, a existência de cadastramento da movimentação do convênio junto ao SIT para efeitos de acompanhamento da destinação do saldo remanescente, no valor de R\$ 858,92 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos da Resolução nº03/2006, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal.

Ainda, fica o atual representante legal do município ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, de responsabilidade do Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado (CPF nº588.849.479-87), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da ausência em 05 (cinco) dias no transporte dos alunos, salientando, ainda, a existência de cadastramento da movimentação do convênio junto ao SIT para efeitos de acompanhamento da destinação do saldo remanescente, no valor de R\$ 858,92 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos da Resolução nº03/2006, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal;

II - Informar ao atual representante legal do município da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 539988/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3989/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao Município de Nossa Senhora das Graças, no valor de R\$ 27.515,61 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos), exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar aos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Presencial da rede de ensino público estadual, residentes na área rural/urbana do Município.

Em manifestação conclusiva, nº 4815/12, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA, após análise detalhada dos vários documentos que compõem o procedimento, concluindo que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio. Assim, manifestou-se pela aprovação tendo em vista que foram apresentados os documentos faltantes, que regularizam as impropriedades anteriormente apontadas. Todavia, a única ressalva se faz em virtude do atraso de 161 dias na entrega da prestação de contas a esta Corte, porém, este atraso gera multa ao gestor, de conformidade com o Art. 87, II, "b", no valor atualizado de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), contudo, o gestor já efetuou o recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecido na Lei Complementar nº113/2005, no art.87, §5º e no art.420, §2º, do Regimento Interno desta Corte, através da Portaria nº09/12 – GP. O valor passou de R\$200,00 (duzentos reais) para R\$261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). Portanto, há uma diferença de R\$61,69 (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) a ser recolhida.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), parecer nº15563/12, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.



2. VOTO

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências, Instrução nº 4815/12 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 15563/12, VOTO, nos termos do art.16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de responsabilidade do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri (CPF nº 447.416.189-00), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão do atraso de 161 dias no envio da documentação. Quanto a diferença de R\$ 61,69 (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), determino que não se efetue o recolhimento da diferença apontada, pois este valor está abaixo do mínimo exigido para recolhimento, de conformidade com os termos da Portaria – DEX – 8/12.

Ainda, fica o atual representante legal do município ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR COM RESSALVA as contas do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de responsabilidade do Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri (CPF nº 447.416.189-00), no cargo de Prefeito e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão do atraso de 161 dias no envio da documentação;

II – Determinar que, quanto a diferença de R\$ 61,69 (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), não se efetue o recolhimento da diferença apontada, pois este valor está abaixo do mínimo exigido para recolhimento, de conformidade com os termos da Portaria – DEX – 8/12;

III - Informar ao atual representante legal do município da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;

IV - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 57204/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCOS TEMPEL MESQUITA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FOUTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3990/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria estadual. Policial Civil. Emenda Constitucional n.º 41/03. DIJUR - Preenchimento dos requisitos legais pelo registro. MPJTC – Negativa de Registro – descumprimento do Art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Pelo Registro com informação a SEAD, quanto a recomendação efetuada pela DIJUR, através da Instrução nº 12737/12, em sua conclusão.

1. RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de aposentadoria especial de policial civil (Art. 176, da Lei complementar estadual n.º 14/82) do interessado, Sr. MARCOS TEMPEL MESQUITA, que era ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe, junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os autos foram instruídos com todos os documentos requeridos na Instrução Normativa n.º 69/2012, o que permite a análise da concessão para registro por este Tribunal.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer n.º 12737/12 (peça 12), opinou pela regularidade e registro da aposentadoria analisada nos autos, Resolução nº 8856, publicada no DOE nº 8118 de 14/12/09. Atestou que o servidor ingressou no quadro de servidores anteriormente à Emenda Constitucional n.º 41/03, assim como possui 27 anos, 11 meses e 25 dias contados para todos os efeitos e 30 anos, 11 meses, para fins de aposentadoria e disponibilidade. Desse modo, tem direito à aposentadoria com proventos integrais no valor de R\$ 2.855,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme previsto no Art. 1º, da Lei Complementar estadual n.º 93/02 c/c decisão proferida na ADIN n.º 2904-5. Recomenda, ainda, a DIJUR, na conclusão da Instrução supra citada, item 3 - "a", que deverá a Secretaria de Administração e Previdência, ser cientificada de que, nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527/2011, que a falta da " indicação do valor do benefício concedido" será motivo de apontamento pela negativa de registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) - Parecer n.º 15884/12 (peça 13) opinou pela negativa de registro, por violação do artigo 149, § 1º da Constituição Federal, e instauração de tomada de contas extraordinária, para apuração de responsabilidade por infração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A aposentadoria concedida preenche os requisitos constitucionais. O interessado possui mais de 30 anos de contribuição, bem como, possui 27 anos, 11 meses e 25 dias, para todos os efeitos legais, conforme determinado no Art. 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 93/02 e comprovado na fl. 36 da peça n.º 02. Além disso, cumpriu todos os requisitos do Art. 6º, III e IV, EC n.º 41/03, conforme certidão presente na peça n.º 02, fl. 31.

A situação jurídica acima permite a concessão de proventos mensais e integrais, conforme publicado na Resolução de aposentadoria n.º 8856, que concedeu os proventos no montante de R\$ 2.855,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) e tornou certa a regularidade do benefício. Assim, a concessão da aposentadoria ao interessado é legal e deve ser registrada.

Por fim, devem ser analisadas as questões incidentes na Instrução nº 12737/12 da DIJUR e Parecer nº 15884/12 do MPJTC.

Com relação ao opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relacionada ao percentual de contribuição dos servidores públicos estaduais para o custeio do sistema de previdência (Art. 149, §1º da CF), data vênua, entendo que o servidor não deve ser penalizado por ato que não deu causa, pois a responsabilidade do efetivo desconto da contribuição é de responsabilidade da Administração Pública. Isso posto, determino a expedição de Ofício ao Governador do Estado do Paraná, comunicando o entendimento do MPJTC, conforme Parecer nº 15884/12.

Entretanto, tal fato não enseja a proposição de Tomadas de Contas Extraordinária. A constitucionalidade do Art. 149, § 1º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, foi questionada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN n.º 3138. A decisão proferida naqueles autos determinou a improcedência da ação direta proposta, assim como manteve a constitucionalidade do dispositivo questionado. A Ementa segue abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 149, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003). 1. A norma que fixa alíquota mínima (contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União) para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição da República não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. 2. A observância da alíquota mínima fixada na Emenda Constitucional n. 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da Constituição da República, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro. 3. Ação julgada improcedente.

(STF. ADI 3138, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012)

Visto que a decisão proferida somente gerou efeitos a partir de fevereiro do corrente ano, não é possível atribuir lesividade à conduta do Executivo estadual, uma vez que havia a incerteza jurídica da constitucionalidade do Art. 149, § 1º até então.

Com relação ao posicionamento da DIJUR na Instrução nº 12737/12, que recomenda a indicação do valor do benefício concedido (item 3.a da conclusão), determino a expedição de Ofício à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para que seja atendida na íntegra a solicitação.

É o relatório.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro da Resolução de aposentadoria n.º 8856, do servidor MARCOS TEMPEL MESQUITA que concedeu os proventos de R\$ 2.855,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), determinando, após o Trânsito em Julgado dos presentes autos:

1- Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para que seja cumprido o item 3 "a" da Instrução nº 12737/12 – DIJUR (peça 12).

2- Encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por



unanimidade, em:

I - Conceder registro da Resolução de aposentadoria n.º 8856, do servidor MARCOS TEMPEL MESQUITA que concedeu os proventos de R\$ 2.855,31 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos);

II - Determinar que, após o Trânsito em Julgado dos presentes autos seja expedido ofício à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para que seja cumprido o item 3 "a" da Instrução n.º 12737/12 – DIJUR (peça 12);

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 160-A, VI, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 145114/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: DEONILDO DE NEZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3992/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul. Pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Deonildo de Nez, CPF nº. 545.783.029-20, presidente no período de 01/03/2011 a 28/02/2013 e do Sr. Gilson Ferreira Cella, CPF nº. 581.368.519-72, presidente no período de 01/01/2011 a 28/02/2011.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, em primeiro exame, mediante a Instrução nº. 2351/12 – DCM (peça 24), pelas Contas com restrição e aplicação de multa, em razão do Saldo Contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício (Lei 4320/64 Capítulo IV - Portaria MPS 403/08 art. 17 §3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º).

Foram oportunizados contraditório e ampla defesa aos interessados, Ofício nº. 1487/12 (peça 27), com respectivo AR (peça 33).

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, através da Instrução nº. 3771/12 – DCM (peça 34), manifestou-se pela conversão da restrição em ressalva e afastamento da multa, considerando as justificativas e documentos apresentados pela entidade, concluiu-se que não há diferença entre o saldo contábil da conta "Provisões Matemáticas Previdenciárias" e o montante da provisão matemática exposto no laudo de avaliação atuarial e, tomando-se como verdadeira a declaração apresentada, considerou-se regularizado o item, cabendo, contudo salientar a atenuação da irregularidade em ressalva, dessa forma, opina pela Regularidade com Ressalva das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, exercício financeiro de 2011.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº. 16696/12 (peça 35), partindo da presunção de legitimidade das informações e da análise técnico contábil empreendida pela douda DCM, nada tem a opor às conclusões por ela alcançadas, pelas Contas como Regulares com Ressalva.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao opinarem pela Regularidade com Ressalva das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2011, tendo em vista os apontamentos em relação ao Saldo Contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Conforme documentos apresentados a esta Corte, a gestão de responsabilidade do Sr. Deonildo de Nez, CPF nº. 545.783.029-20, presidente no período de 01/03/2011 a 28/02/2013 e do Sr. Gilson Ferreira Cella, CPF nº. 581.368.519-72, presidente no período de 01/01/2011 a 28/02/2011, atendeu aos ditames principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3771/12 – DCM e o Parecer nº. 16696/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Ressalva às Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Deonildo de Nez, CPF nº. 545.783.029-20, presidente no período de 01/03/2011 a 28/02/2013 e do Sr. Gilson Ferreira Cella, CPF nº. 581.368.519-72, presidente no período de 01/01/2011 a 28/02/2011, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do apontamento feito em primeiro exame, quanto ao Saldo Contábil da Provisão Matemática Previdenciária estar divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR COM RESSALVA às Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Deonildo de Nez, CPF nº. 545.783.029-20, presidente no período de 01/03/2011 a 28/02/2013 e do Sr. Gilson Ferreira Cella, CPF nº. 581.368.519-72, presidente no período de 01/01/2011 a 28/02/2011, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão do apontamento feito em primeiro exame, quanto ao Saldo Contábil da Provisão Matemática Previdenciária estar divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção de providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 275794/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARMEN LUCIA LEITE GOMES DE CASTRO ()

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3993/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da Fundação Municipal de Turismo Doutor Joaquim Tramujas de Paranaguá - exercício 2011 - Instrução da DCM e MPJTC - Contas Regulares com Ressalvas e aplicação de multa. Pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA, relativo ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA – CPF – 319.697.989-04, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se no Primeiro Exame das Contas, mediante a Instrução nº 3020/11 (peça 20), pela regularidade das Contas com ressalva e aplicação de multa em razão: - a) Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; b) O Responsável pelo Controle Interno não está cadastrado junto ao TCEPR; c) - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso; d) Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofício nº 1656/12 (peça 23), a Entidade apresentou, através do Protocolo nº 633852/12 de 18/09/2012, suas razões de defesa em relação aos apontamentos de ressalvas consignado pela Diretoria de Contas Municipais, com a apresentação do referido relatório.

Analisando a nova documentação acostada aos autos, a DCM, em sede de contraditório, mediante a instrução 3843/12 (peça 31), manteve seu opinativo pela regularidade das contas com ressalvas e multa, tendo em vista que a Entidade apenas se manifestou, regularizando o item do controle interno.

Não houve manifestação quanto ao item "a" Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado - bem como não se manifestou quanto a entrega com atraso de 88 dias nas informações do 6º Bimestre do SIM/AM, e da Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, a mesma foi entregue com 120 dias de atraso.

Assim a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA, deixou de atender normas deste Tribunal de Contas, que no presente caso, prevê multa ao gestor, de conformidade com o Art. 87, III "a", da Lei Orgânica do TCEPR.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 17097/12 (peça 32), corrobora com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnano pela regularidade com ressalva das Contas e aplicação de multa de conformidade com o Art. 87, II, "a" e "b".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a DCM ao pugnar pela Regularidade com Ressalva das Contas, com aplicação de multa com base no Art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005, e parcialmente ao Parecer do MPJTC, em vista da tipificação das multas a serem aplicadas, à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA – CPF – 319.697.989-04, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, atendeu parcialmente aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.



Entretanto, merece ressalva:

I- Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado;

II- Entrega com atraso da prestação de contas eletrônica do 6º bimestre com 88 dias de atraso;

III- Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso de 120 dias.

Em decorrência do atraso nas entregas das prestações de contas, (itens II e III), a Entidade deixou de atender ato normativo deste Tribunal de Contas, incorrendo assim, na sanção do Art. 87, III, "b", da Lei Orgânica desta Corte de Contas, cuja multa é de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), aplicável ao gestor.

É a fundamentação.

3. VOTO

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 3843/12- DCM e parcialmente o Parecer nº 17097/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA**, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA – CPF – 319.697.989-04, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, com aplicação de multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), ao referido gestor, em vista do atraso de 88 e 120 dias de atraso nas prestações de contas.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotações das ressalvas: Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Entrega com atraso da prestação de contas eletrônica do 6º bimestre, com 88 dias de atraso; Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, de 120 dias.

Após o Trânsito em Julgado à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos presentes autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES COM RESSALVA** as contas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA**, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA – CPF – 319.697.989-04, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, com aplicação de multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), ao referido gestor, em vista do atraso de 88 e 120 dias de atraso nas prestações de contas;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotações das ressalvas: Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Entrega com atraso da prestação de contas eletrônica do 6º bimestre, com 88 dias de atraso; Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso, de 120 dias;

III – Determinar que, após o Trânsito em Julgado seja encaminhado à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento dos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 304373/05

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: CIRUS ITIBERÊ DA CUNHA

ADVOGADO: CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL (OAB/PR 50024), ELTON CARLOS GOMES (OAB/PR 54496), IGOR FERNANDO RUTHES (OAB/PR 50148), SIMONE DE FATIMA CAMILLO (OAB/PR 54331)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 4001/12 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinárias. Irregularidades em obras. Pagamentos irregulares. Aspectos técnicos referentes a serviços de engenharia. Irregularidade das contas. Responsabilidade dos engenheiros responsáveis pela fiscalização das obras ao ressarcimento dos danos e multa. Ausência de responsabilidade do prefeito. Salvo demonstração evidente de culpa ou dolo não responde o Chefe do Executivo pelos danos ao erário decorrentes de pagamento de obras inacabadas ou mal feitas se o pagamento foi realizado com base em documentos idôneos elaborados pelo corpo técnico do município.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Extraordinária decorrente da conversão de processo do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços nº15/2005 (peça nº04), determinada pelo Acórdão n. 2744/07 – Primeira Câmara – exarado no âmbito do processo de prestação de contas nº 143551/06 - do gestor do Município de Quatro Barras, relativo ao exercício 2005.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) apontou, inicialmente, 11 (onze) irregularidades, como consta na informação 013/06 da CEA (peça nº 22).

Após contraditório, a CEA manifestou-se por meio da instrução 5/12 (peça nº 89) considerando sanada a irregularidade apontada no item 6, referente à Reurbanização da Marginal, mantendo-se 10 (dez) irregularidades abaixo elencadas, com o respectivo valor referente ao dano ao erário e referência ao item que constam descritas na Informação 013/06 e no Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005 (Peça nº 04).

I – Pagamento irregular referente a serviços não executados, no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos) correspondentes a 66,22m² de vidros comprados a maior do que a necessidade da obra em apreço. Item 1.19.

II – Pagamento irregular referente a serviços já contratados e pagos anteriormente, por meio do Convite 40/2003. Duplicidade da despesa. Valor: R\$ 2.153,80. Item 1.20.

III – Pagamento irregular, referente à utilização de preços unitários superiores ao contratado. Valor: R\$ 4.092,13. Irregularidade 2.19.

IV – Pagamento irregular referente a serviços não executados ou executados a menor. Valor: R\$ 5.795,20. Irregularidade 2.20.

V – Pagamento irregular referente à substituição do material inicialmente contratado, por outro de valor inferior, sem o correspondente abatimento no preço final. Item 2.21. Valor: R\$ 23.878,04.

VI – Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Item "3.18". Valor: R\$ 10.873,20 ("sobrepço").

VII – Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item 4.13. Valor: R\$ 7.637,81.

VIII – Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item 5.17. Valor: R\$ 4.189,12.

IX – Pagamento indevido de serviços não executados. Item 5.18. Valor: R\$ 4.357,69.

X – Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Item 5.19. Valor: R\$ 7.801,27.

XI – Contratação de serviços incompatíveis, em termos de localização, com obras programadas pelo DER. Item 6. Valor: R\$ 39.327,94.

Assim, a CEA opinou pela irregularidade das contas, identificando os seguintes responsáveis: Roberto Adamoski, Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 4548/12 (Peça nº91) de lavra da ilustre Procuradora Valéria Borba, opinou pela irregularidade das contas, acompanhando quase que integralmente as manifestações da CEA, e pugnando pela devolução dos valores por parte dos responsáveis devidamente identificados, e, ainda, pela aplicação das multas respectivas.

Ressalte-se que foi oportunizado o contraditório aos interessados, sendo que todos apresentaram defesa nas peças nº 86 e 87. Destaco ainda que o presente voto considera todos os documentos trazidos aos autos, a despeito de manifestação da CEA que desconsiderou documentação supostamente intempestiva.

É este o sucinto relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto, destacando cada um dos itens supostamente irregulares apontados pelos auditores, acompanhado das manifestações dos interessados, da CEA e do MP.

FUNDAMENTAÇÃO

I – Pagamento irregular referente a serviços não executados, no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos) correspondentes a 66,22m² de vidros comprados a maior do que a necessidade da obra em apreço. Item 1.19.

A irregularidade teve origem no recebimento e pagamento pelo Município de material excedente à necessidade da obra. Em suma, pagou-se por um excedente de vidros maiores do que a estrutura de esquadria metálica encomendada para a mesma obra.

Em contraditório, nota-se que os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha não questionam o recebimento e pagamento deste valor a maior. No entanto, alegam que o material excedente foi mantido em depósito e, depois, utilizado pela Administração Pública.

Tanto a CEA quanto o MP opinam pela irregularidade do item, e opinaram pela não responsabilização do sr. Roberto Adamoski.

Neste item, destaco que o produto adquirido excedeu em mais de 50% a necessidade da obra. Como destacado pela CEA, é duvidoso que o vidro, que é medido e cortado para uma determinada esquadria, possa ser utilizada em outra. Embora os interessados aleguem que o vidro tenha sido novamente cortado para utilização na manutenção do prédio da escola, não há absolutamente nenhuma prova neste sentido, configurando simples alegação.

Conforme exposição do Ministério Público de Contas, a aceitação de produto para além das necessidades da obra revela atitude não econômica e ineficiente, configurando evidente dano ao erário. Leve-se em conta o art. 89, § 1º, inciso I da Lei Complementar 113/2005, que considera como dano ao erário qualquer despesa "desnecessária" ou despesa "acima da devida".

E mais, supondo como verdadeiro o argumento de que o vidro foi utilizado pela Administração, esta Corte não pode cancelar a referida atitude, pois extrapolou o objeto da licitação, que era a construção de uma obra e não a aquisição de material excedente. Anuir com este tipo de postura desvirtua o sistema licitatório, pois implica na indefinição do objeto inicialmente contratado.

Quanto ao argumento do ex prefeito, Sr. Roberto Adamoski, de que, como agente político, limitou-se a averiguar a existência de documentos na fase de liquidação de despesas, não participando pessoalmente da gerência e fiscalização da obra, acompanho o posicionamento do MP e da CEA. Uma vez que a irregularidade ocorreu em uma área que envolve restrito conhecimento técnico de engenharia, e estava a cargo do corpo técnico de engenheiros do município, não vejo como responsabilizar o agente político pelo dano ao erário.



Portanto, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), devidamente atualizados, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que deve ser fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

II – Pagamento irregular referente a serviços já contratados e pagos anteriormente, por meio do Convite 40/2003. Duplicidade da despesa. Valor: R\$ 2.153,80. Item 1.20.

Este ponto se refere a pagamento em duplicidade da referida despesa. Em suma, segundo a CEA o pagamento irregular no valor acima, refere-se ao contrato nº 83/2003 que possui o mesmo objeto de contrato anteriormente executado, de nº 50/2003, referente ao processo licitatório Convite 40/2003.

Alegam os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha que o Convite 40/2003 foi inteiramente executado pela Secretaria de Governo e não houve participação do corpo técnico do município. Aduzem também que o serviço foi de má qualidade não apresentando projeto de prevenção de incêndios.

No item, entendo que esta configurado que o serviço já havia sido incluído no contrato 50/2003, originário do Convite 40/2003, que tinha o seguinte objeto:

“Nova unidade escolar na/Borda do Campo - a ser implantada ao lado do Posto de Saúde, incluindo além do projeto arquitetônico e planilha de serviços e custos, todos os projetos construtivos, (elétricos, hidráulicos, sanitários e de todas as instalações previstas)”. (grifei).

Ora, se o primeiro contrato previa a construção da obra em sua integralidade, e se este contrato foi firmado pela municipalidade, não há como acatar a alegação dos interessados, de que o projeto era de má qualidade e de que não houve participação do corpo técnico do município na licitação.

Acompanho o Ministério Público e a CEA, no sentido de que era dever dos interessados tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, contra eventual vício na construção da obra, pois é o Município parte contratante do possuindo legitimidade e interesse para tanto.

Até seria compreensível nova contratação para sanar as falhas, caso fosse demonstrado a adoção concomitante de providências judiciais contra a primeira contratada, ou, no mínimo, a iniciativa dos interessados em comunicar a autoridade municipal encarregada de fazê-lo. Do modo que sucedeu, demonstra-se a permissividade dos interessados com as falhas da primeira contratada, incompatível com a boa gestão pública.

O interessado Roberto Adamoski, por seu turno, repete os mesmos argumentos do item acima, mencionando que para a realização das despesas, se baseou em documentos técnicos dos engenheiros responsáveis.

Enquanto a CEA entende pela ausência de responsabilidade do mesmo, o Ministério Público alega que, ao contrário do primeiro item, que evidenciava matéria eminentemente técnica, isto é, recebimento e pagamento de produtos (vídeos) desnecessários, o agente político é responsável pela despesa em duplicidade deste item, uma vez que o mesmo possuía consigo as informações referentes aos dois contratos, e autorizou as duas despesas.

Deixo de acompanhar o Ministério Público. Sabe-se que, pelo menos em tese, o gestor responsável tinha possibilidade de saber que a despesa paga foi feita em duplicidade, mesmo porque o primeiro contrato foi executado na gestão dele.

No entanto, entendo que não é razoável exigir do agente político que faça a conferência de todos os pagamentos realizados em sua gestão. Assim, para se evitar este tipo de situação, necessário seria exigir que o ex prefeito, a cada pagamento ordenado, fizesse pessoalmente a meticulosa conferência de todos os pagamentos anteriores feitos, seja em sua gestão seja na anterior, para que fosse evitada a duplicidade. E para evitar este tipo de situação que o ente público deve contar com um corpo técnico, que no caso foi o responsável pela despesa indevida. Acrescento a isto o fato de que o pagamento foi feito com base em documentos técnicos que atestavam a realização do serviço. É por este motivo que existe a lei 4.320/64 impõe a fase de liquidação da despesa, que, destaque-se, não é feita diretamente pelo chefe do Poder Executivo. Se o referido documento não foi confeccionado pelo interessado, entendo que a exigência foge a qualquer padrão de razoabilidade e imporia a responsabilidade objetiva aos agentes políticos, o que a lei não permite. Fica afastada assim a culpa, em sentido estrito, do interessado, remanesecendo a dos engenheiros do município.

Devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ R\$ 2.153,80 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), bem como arcar com multa proporcional ao dano, que deve ser fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

III – Pagamento irregular, referente à utilização de preços unitários superiores ao contratado. Valor: R\$ 4.092,13. Irregularidade 2.19.

Sobre este tópico, segundo a CEA, houve pagamento acima do preço unitário contratado e o preço unitário calculado através da Planilha de Serviços do 1º Aditamento.

De modo sucinto, os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha admitem que houve um erro na elaboração da Planilha de Serviços do 1º Aditamento, quando da transcrição dos valores unitários para aquela planilha.

No entanto, aduzem que o prejuízo em questão foi menor do que 0,8% do valor da obra e que tomaram medidas para impedir novas falhas, além de que não houve dolo na ação.

Corroboro o que foi relatado no item acima, a saber, de que a simples inexistência de dolo não é, por si, apta a afastar a responsabilidade, pois houve no caso evidente falta de cuidado na conferência da planilha. Tampouco se pode considerar o fato do dano ter sido de apenas 0,8% do valor da obra para afastar a

responsabilidade mesmo porque em termos absolutos o dano foi de R\$ 4.092,13.

Logo, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ser responsabilizados pelo prejuízo.

Quanto ao interessado Roberto Adamoski, o mesmo repete novamente os argumentos expedidos nos itens acima.

Neste caso, afasto sua responsabilidade pelo ressarcimento dos danos ao erário, uma vez que o mesmo não pode ser responsabilizado pelo fato de que um servidor elaborou planilha com dados equivocados. Seria demasiado preciosismo exigir que o gestor confira cada um dos valores constantes das planilhas de custos elaborada pela própria administração. Assim, entendo que este caso se assemelha ao item I. Devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 4.092,13 (quatro mil e noventa e dois reais e treze centavos), bem como arcar com multa proporcional ao dano, fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

IV – Pagamento irregular referente a serviços não executados ou executados a menor. Valor: R\$ 5.795,20. Irregularidade 2.20.

Acerca deste ponto, a CEA apontou que os serviços contratados e pagos não foram executados ou foram executados em quantidades menores que as previstas no termo aditivo. O serviço relativo à impermeabilização com manta asfáltica não foi executado, pois a laje a ser impermeabilizada foi coberta com telha de fibrocimento. Com relação ao serviço de execução de laje pré-moldada, a área inicialmente prevista de 741,00m² foi ampliada para 971,97m², através do 1º termo aditivo, mas a área realmente executada corresponde a 890,53 m².

A defesa dos interessados Cirus Itiberê da Cunha e Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros aduz que houve erros nos cálculos apresentados pela CEA. Sugerem realização de perícia técnica no local.

Afirma também que foram impermeabilizadas as paredes da obra, o que não foi considerado pela auditoria. Mencionam que a manta asfáltica foi utilizada nas paredes e não na laje, mas que o fato não trouxe prejuízo para a administração. Juntou fotografias que demonstram o fato.

A CEA volta a afirmar que seus cálculos foram exatos e constam no Anexo 04 da Informação 013/2006.

Sobre o fato, devo destacar que a perícia já feita pela unidade desta Corte goza de presunção de veracidade. E, embora seja uma presunção relativa, os interessados não produzem prova em contrário, o que poderia ser feito pela juntada de um segundo laudo. Limitam-se a afirmar que o cálculo foi errado. Diante disso, considero a perícia realizada pela CEA no local.

Quanto ao revestimento asfáltico na laje, noto que os interessados confessam que o mesmo não foi feito. Mencionam apenas que a manta asfáltica foi utilizada em outro local e que pode ser verificado in loco.

Acolho aqui a manifestação da CEA na Instrução 5/12 (peça nº 89) a qual transcrevo:

“Esta alegação [...] não está respaldada em documento ou registro da execução da obra e não há na planilha do 1º aditivo qualquer referência com relação à alteração do local de execução da manta asfáltica. Além disto, a foto apresentada na defesa não evidencia a aplicação de manta asfáltica no local indicado. Mesmo que a referida impermeabilização fosse necessária (e sua previsão tivesse sido esquecida por parte dos engenheiros responsáveis pela elaboração da planilha de serviços) a definição da área de execução do serviço não está demonstrada através de cálculos.”

Volto a registrar que a simples apresentação de fotografias junto com o contraditório não é suficiente para provar o fato alegado, que exige também uma perícia técnica, além de prova documental complementar.

Sobre a manifestação do interessado Roberto Adamoski, o mesmo repisa os mesmos argumentos já apresentados, que pela mesma razão são acolhidos no que se refere à sua responsabilização pelos danos ao erário, já que os fatos advieram de exclusiva culpa do corpo técnico do município, sendo que o gestor se baseou em documentação por este produzida.

Assim, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 5.795,20, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

V – Pagamento irregular referente à substituição do material inicialmente contratado, por outro de valor inferior, sem o correspondente abatimento no preço final. Item 2.21. Valor: R\$ 23.878,04.

Segundo a CEA, a irregularidade consiste no pagamento de R\$ 23.878,04, referente à substituição de material contratado por material de custo inferior sem alteração de valor. O material inicialmente contratado foi porcelanato sendo substituído por granitina, cujo custo é inferior, sem redução do valor.

A defesa dos interessados afirma que, considerando que existia a necessidade de substituição do piso optaram em manter os valores inicialmente propostos permitindo assim a permuta por serviços que deveriam ser executados não previstos no contrato inicial, tais como guarda corpos, pinturas e arrimos no valor de R\$ 22.893,20. Argumenta que o muro de arrimo foi construído em substituição ao talude de aterro e que a proposição de substituir as cores e pisos cerâmicos por granitina foi da Secretaria Municipal de Saúde. Já a mudança da cor externa ocorreu em função da escolha da nova logomarca da administração municipal antes da entrega da obra. E questiona também o valor computado pela auditoria, de R\$ 23.878,04, alegando que deveria ser deduzido o custo dos rodapés.

Em resumo, a defesa diz que manteve os valores, mas que houve compensação com serviços adicionais.

Entendo que os argumentos são insuficientes para afastar a irregularidade.

Primeiro, porque não está amparada na lei a manutenção do preço em troca de outros serviços. Caso fosse realmente necessário a mudança no piso, haveria de ser feito novo aditivo contratual. E mais, a compensação por novos serviços (guarda



corpos, pinturas e arrimos) não poderia ser realizada verbalmente, pois vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93.

Sobre a descon sideração dos custos do rodapé do piso ao valor do prejuízo ao erário, os interessados sequer apontam o referido custo e provam com documentação idônea, de maneira que o cálculo da auditoria, de R\$ 23.878,04, deve ser mantido.

Não obstante isto, que já seria suficiente para caracterizar a irregularidade, os demais serviços prestados como compensação não estão demonstrados.

Os interessados apresentam no Anexo 02 de sua manifestação (peça nº 86) uma planilha com o detalhamento dos mesmos. Acontece que o referido documento, confeccionado pela interessada própria, é despido de força probatória suficiente para demonstra sua real execução. Também entendo que as fotografias juntadas, por si só, são incapazes de demonstrar o fato.

Quanto à manifestação do interessado Roberto Adamoski o mesmo reitera os argumentos antes arguidos.

Ministério Público entende que deve este interessado ser responsabilizado pela despesa de R\$ 14.214,90, valor de um serviço de pintura executado a título de compensação, como aduzem os demais interessados. Alegam estes que a realização da pintura teve como escopo imprimir nos prédios públicos as cores da nova administração municipal, o que implicou no custo acima. Para o Ministério Público, o fato evidencia desvio de finalidade da administração e total ausência de persecução ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, caracterizando a responsabilidade do chefe do executivo.

Afasto-me do posicionamento ministerial neste ponto. A execução do serviço de pintura sequer está demonstrada nos autos. E em nenhum momento, durante a auditoria realizada, a CEA constatou a execução deste serviço, sendo que a opinião do Ministério Público está calcada apenas na afirmação feita pelos demais interessados, que alegam a prestação deste serviço e mencionam sua finalidade. Logo, a condenação do agente político teria como base somente o que foi arguido pela defesa dos demais interessados. Para tanto, seria necessário, no mínimo, que a CEA certificasse sua prestação de fato, que a finalidade do serviço fosse demonstrado com mais elementos de prova e, principalmente, que fosse oportunizado o contraditório ao interessado, Sr. Roberto Adamoski, quanto a isto.

Desta forma, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 23.878,04 (vinte e três mil oitocentos e quatorze reais e quatro centavos) bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

VI – Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Item “3.18”. Valor: R\$ 10.873,20 (“sobrepço”).

Neste item, a CEA apontou a prática de preços maiores do que o praticado no mercado, em obra de pavimentação, resultando no sobrepreço acima, prejuízo este experimentado pela administração.

A unidade utilizou como referência a Tabela de Preços (data base – junho 2005) do DECOM – Departamento de Construções de Obras e Manutenção.

Segundo a defesa dos interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha, o preço de mercado informado pelo DECOM, no valor de R\$ 5,25m, não leva em consideração as características do paralelepípedo colocado, de dimensões distintas. Alega ainda que a diferença se deu, além deste fato, porque o fornecimento de material para rejunte, cimento, areia e pó de pedra ficou a cargo da contratada.

Entendo que as alegações não são plausíveis.

Isso porque a diferença das especificações técnicas do paralelepípedo não justifica a gritante disparidade de preço, de mais de 75%, em relação ao mercado paranaense. Aliás, como se contratou somente a mão de obra, já que foi o próprio Município que forneceu a pedra, não é plausível que a mão de obra de um paralelepípedo de 30x15 (fornecido pelo município) seja tão mais cara do que a mão de obra para pavimentação de um paralelepípedo um pouco menor (25x12). Finalmente, o preço informado pelo DECOM leva em consideração o metro assentado e não as especificações técnicas do paralelepípedo.

Sobre o acréscimo de materiais, que seriam fornecidos pela contratada, justificando o preço a maior, a CEA apontou que, ao longo do contrato foram feitos aditivos em que o Município pagou por rejunte, cimento, areia e pó de pedra, o que desqualifica o argumento apresentado. Se o Município pagou pelo material no aditivo, não procede a alegação de que o fornecimento deste materiais estavam a cargo do contratado.

A defesa do interessado Roberto Adamoski reiterou os mesmos fundamentos apontados, pelo que merece prosperar no que se refere à sua responsabilização pelos danos ao erário, sendo que reitero os argumentos expostos nos itens referentes às irregularidades “1.19” “2.19” e “2.20”.

Assim, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 10.873,20, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

VII – Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item 4.13. Valor: R\$ 7.637,81.

A CEA conclui neste item que não foram prestados, mas foram pagos os seguinte serviços: colocação de placas de bronze (50x 50), plantio de grama em leivas e, ainda, o serviço de calçamento rampeado em concreto estampado;

A defesa dos interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha alega que a auditoria não teve acesso a aditivo contratual em que constava os referidos itens e que tais serviços foram glosados e substituídos por serviços aditados. Encaminhou uma planilha de serviços a serem glosados e auditados (anexo 03) datada de 17 de setembro de 2004 bem como fotografias para demonstrar que os serviços aditados foram realizados.

A CEA pontuou que a auditoria foi realizada em agosto de 2005 e, na época, foi informado aos auditores que a obra havia sido concluída sendo que, o prazo de validade do contrato havia expirado em 03 de outubro de 2004 (já considerando o aditivo de prazo), ou seja, 10 (dez) meses antes da visita. Também pontua que na época da auditoria, os serviços não haviam sido realizados.

O Ministério Público seguiu o entendimento da CEA, pugnando pela aplicação de multa e ressarcimento.

Em primeiro lugar, compreendo que não se pode descon siderar totalmente a planilha elaborada em 17 de setembro de 2004, onde consta relatório de serviços glosados, incluindo-se os três serviços apontados pela auditoria. Isso porque já foi pontuado que os documentos da administração gozam de presunção relativa de veracidade.

Ocorre que esta presunção se afasta na medida em que, na época em que a auditoria esteve no local, foi informada de que o prazo de validade do contrato havia terminado e a obra concluída. E mais, que os serviços auditados não haviam sido executados. Logo, entendo que a documentação sucumbe ao relatório da auditoria, que também goza de presunção de veracidade.

Portanto, o que resta demonstrado é que efetivamente houve pagamento por serviços não realizados.

A defesa do interessado Roberto Adamoski reiterou os mesmos fundamentos apontados, pelo que merece prosperar no que se refere à sua responsabilização pelos danos ao erário, sendo que reitero os argumentos expostos nos itens referentes às irregularidades “1.19” “2.19” e “2.20” e “3.18”.

Deste modo, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 7.637,81 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um reais), bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

VIII – Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item 5.17. Valor: R\$ 4.189,12.

A irregularidade acima refere-se a alguns itens constantes da planilha orçamentária que não foram executados em nenhum dos 02 (dois) pórticos concluídos. O projeto estrutural não foi elaborado (item 1.6) e os projetores com lâmpada de vapor de sódio não foram instalados (itens 5.1 e 5.2) mas foram integralmente pagos conforme Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005:

A defesa dos interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha menciona que o projeto estrutural foi elaborado e que está a disposição nos arquivos do Município. Sobre as lâmpadas relata que foram entregues à Prefeitura em 17 de janeiro de 2005 pela empresa Axel do Brasil por não haver alimentação de energia elétrica em baixa tensão. E ainda que quando da elaboração do projeto estrutural pela empresa Harpia, edital 40/2003, os mesmos não tiveram nenhuma participação ou anuência, e que houve falha no projeto ao não se prever o tempo e condições de energiação em baixa tensão dos pórticos.

A CEA relata que não há condições de saber em que data o documento que demonstra a entrega das lâmpadas foi feito e que não lhe foi entregue o documento quando da visita in loco. Aduz ainda que a ausência de condições locais para instalação de projetor com lâmpada de vapor de sódio não justificativa o pagamento do serviço.

Quanto ao defeito do projeto, o Ministério Público alega que era dever dos interessados fiscalizar a elaboração do mesmo.

Destaco que consta no anexo 04 da defesa dos interessados documento da empresa fornecedora do material.

Em que pese a afirmação dos interessados, vejo que o suposto projeto não foi juntado aos autos. A informação dos mesmos é apenas que os projetos constam a disposição dos interessados. Também ressalto a opinião do Ministério Público, de que mesmo que o projeto de fato exista, era dever dos interessados questionar seus vícios, especialmente a ausência de baixa tensão no local.

Todavia, não deixo de considerar o documento que comprova a entrega das lâmpadas. Ocorre que, se as lâmpadas foram entregues, a instalação foi realizada, mas inexistente fornecimento de baixa tensão no local, fato é que o serviço resta caracterizado como desnecessário, pois o objetivo final não foi atingido. E ressalto que, caso os interessados lograssem demonstrar que de fato o local já é abastecido com energia de baixa tensão e a iluminação está funcionando perfeitamente, poder-se-ia sanar, em parte, a irregularidade, pelo menos no que se refere ao dano ao erário, que passaria a inexistir.

A defesa do interessado Roberto Adamoski reiterou os mesmos fundamentos apontados, pelo que merece prosperar no que se refere à sua responsabilização pelos danos ao erário, sendo que reitero os argumentos expostos nos itens referentes às irregularidades “1.19” “2.19” e “2.20” e “3.18” e “4.13”.

Neste passo, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 4.189,12, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

IX – Pagamento indevido de serviços não executados. Item 5.18. Valor: R\$ 4.357,69.

O item em questão refere-se ao pagamento de serviços não executados em decorrência de alteração de método construtivo totalizando pagamentos a maior no valor de R\$ 4.357,69 conforme descrito no Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Segundo a CEA, a superestrutura referente aos pilares de apoio que, de acordo com a planilha, seria executada com utilização de formas de madeira, aço e lançamento de concreto (itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3) foi substituída por postes pré-fabricados de concreto. Além disto, o revestimento em granito (item 4.2) não foi aplicado após execução de chapisco (item 4.1) sobre os pilares, mas assentado ao redor dos postes.

A defesa dos interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da



Cunha alega que as pedras de revestimento não eram auto sustentáveis havendo a necessidade de executar uma estrutura pré-moldada para apoio das mesmas. Mencionam ainda que existe no local concreto para preenchimento da estrutura com a utilização de ferragem, o que pretendem demonstrar com fotos.

Acolho a manifestação da CEA, no sentido de que não há qualquer documento idôneo que ampare a alegação, seja planilha orçamentária, diário de obra, medição contendo serviços individualizados, termo aditivo de alteração de serviços, fotos da execução ou qualquer documento que identifique e quantifique os serviços realmente executados e, principalmente, indique seus custos.

A defesa do interessado Roberto Adamoski reiterou os mesmos fundamentos apontados, pelo que merecer prosperar no que se refere a sua responsabilização pelos danos ao erário, sendo que reitero os argumentos expostos nos itens referentes às irregularidades "1.19" "2.19" e "2.20" e "3.18" e "4.13" e "5.17".

Desta maneira, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Ilibêre da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 4.357,69 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

X – Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Item 5.19. Valor: R\$ 7.801,27.

A irregularidade em questão refere-se a serviços em valores superiores aos praticados no mercado da construção civil totalizando sobrepreço de R\$ 7.801,27, conforme descrito no Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Segundo a CEA, houve a rescisão do contrato nº. 47/2004 e, após, o Município promoveu a licitação nº. 46/2005 na modalidade Convite para a contratação de empresa para conclusão do Pórtico Principal. Os serviços constantes da planilha são, em sua maioria, coincidentes com os serviços da planilha orçamentária da licitação anterior. A vencedora do Convite nº. 46/2005 foi a empresa Axel do Brasil – Engenharia e Empreendimentos Ltda., mesma vencedora do Convite nº. 27/2004. E os valores dos serviços executados e pagos em 2004 são superiores aos valores apresentados pela mesma empresa em 2005.

A defesa dos interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Ilibêre da Cunha concorda que o município pagou em contrato anterior um valor maior do que a mesma empresa ofereceu posteriormente. Porém, defende-se no sentido de que os valores máximos definidos para a primeira licitação era de responsabilidade do Diretor de Departamento de Urbanismo. Argumentam também que o preço dos serviços e produtos esta sujeito a modificações sazonais e que a equipe de auditores não apresentou a planilha geral (todos os itens) a fim de que pudessem comparar não só os preços unitários destes itens, mas sim todos os preços aplicados inclusive o preço final da obra de 2004 e o da obra de 2005.

Embora a premissa adotada pelos interessados, de que o fato de um serviço ser executado posteriormente não significa que, necessariamente, seja mais custoso, não vislumbro razão para acatá-las.

Primeiro porque a defesa deveria demonstrar de maneira clara, como base em dados e estatísticas econômicas, a variação sazonal dos custos e não apenas se limitar a dizer que os preços podem sofrer variações negativas.

Segundo, analisando os três itens apresentados pelos auditores (eucalipto tratado, granito bruto e a mão de obra em ferro forjado), que constam no anexo 09 do Relatório (Peça nº 04), e que compunham o custo total do serviço, os três apresentam variações negativas em aproximadamente 20%, 47% e 15%, destacando que o segundo item, com a maior variação, é referente à mão de obra. Acrescento a observação da CEA de que os materiais (granito e eucalipto) não apresentaram variação negativa no período segundo a tabela dos preços de referência do DECON e SINAPI.

Sobre a ausência de responsabilidade dos engenheiros na fixação do valor máximo da primeira licitação, que atribuem ao Diretor do Departamento de Urbanismo reitero a observação da CEA de que eram eles os profissionais habilitados na Prefeitura para avaliar os aspectos técnicos de todas as licitações para contratação de obras e serviços de engenharia.

A defesa do interessado Roberto Adamoski reiterou os mesmos fundamentos apontados, pelo que merecer prosperar no que se refere a sua responsabilização pelos danos ao erário, sendo que reitero os argumentos expostos nos itens referentes às irregularidades "1.19" "2.19" e "2.20" e "3.18" e "4.13" e "5.17" e "5.18". Pelo exposto, devem os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Ilibêre da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 7.801,27, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

XI – Contratação dos serviços incompatíveis, em termos de localização, com obras programadas pelo DER. Item 6. Valor: R\$ 39.327,94.

A irregularidade em questão consiste na contratação dos serviços incompatíveis, em termos de localização, com obras programadas pelo DER e consequente execução e pagamento de serviços, no valor de R\$ 39.327,94 sem possibilidade de reaproveitamento futuro.

O interessado Roberto Adamoski alegou que obra foi realizada em virtude de inúmeros acidentes fatais ocorridos na rodovia BR 116 e que após os trâmites legais e o início da construção o Executivo municipal foi informado que aquela região seria contemplada pelo Programa de Integração do Transporte (PIT) pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e que parte da obra, até então realizada pela Prefeitura seria inutilizada. Após a comunicação foi rescindido unilateralmente o contrato. De posse desta informação, o então secretário de infra-estrutura solicitou a rescisão unilateral do contrato, visando a diminuir o prejuízo.

Embora o interessado não faça a juntada de documentação que demonstre o alegado, a CEA confirma que obteve informações junto à COMEC e confirmou a ausência de comunicação formal por parte do referido órgão estadual ao Município

de Quatro Barras quanto à execução de trincheira através do PIT.

Sendo assim, não se pode imputar ao interessado a responsabilidade pela execução de obra que, posteriormente, tornou-se irrelevante, diante de obra superveniente que não era de sua alçada e que não lhe foi comunicada. A irregularidade restou, neste caso, afastada.

VOTO

Diante dos elementos contidos nos autos e considerando a manifestação dos interessados e do Ministério Público, voto nos seguintes termos.

a) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 1.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005: Pagamento irregular referente a serviços não executados, no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos) correspondentes a 66,22m² de vidros comprados a maior do que a necessidade da obra em apreço.

a.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Ilibêre da Cunha ao ressarcimento do erário no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), devidamente atualizados, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que deve ser fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

b) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 1.20 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços já contratados e pagos anteriormente, por meio do Convite 40/2003. Duplicidade da despesa. Valor: R\$ 2.153,80.

b.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha ao ressarcimento do erário no valor de R\$ 2.153,80 (dois mil cento e cinquenta e três reais) devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que deve ser fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

c) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 2.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular, referente à utilização de preços unitários superiores ao contratado. Valor: R\$ 4.092,13.

c.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, e Cirus Ilibêre da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 4.092,13 (quatro mil e noventa e dois reais e treze centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

d) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 2.20 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços não executados ou executados a menor. Valor: R\$ 5.795,20.

d.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, e Cirus Ilibêre da Cunha ressarcir o erário no valor de R\$ 5.795,20 devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

e) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 2.21 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente à substituição do material inicialmente contratado, por outro de valor inferior, sem o correspondente abatimento no preço final. Valor: R\$ 23.878,04.

e.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 23.878,04 (vinte e três mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

f) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 3.18 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Valor: R\$ 10.873,20.

f.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 10.873,20 (dez mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

g) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 4.13 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005: Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item Valor: R\$ 7.637,81.

g.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 7.637,81 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

h) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 5.17 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços não executados. Valor: R\$ 4.189,12.

h.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 4.189,12 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e doze centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

i) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 5.18 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento indevido de serviços não executados. Valor: R\$ 4.357,69.

i.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Ilibêre da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 4.357,69 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.



j) Pela procedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 5.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Valor: R\$ 7.801,27.

j.1) Condeno os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros, Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 7.801,27 (sete mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado, bem como arcar com multa proporcional ao dano, que fixo no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05.

k) Pela improcedência da tomada de contas extraordinária referente ao item 6 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento dos serviços incompatíveis, em termos de localização, com obras programadas pelo DER. Valor: R\$ 39.327,94.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 1.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005: Pagamento irregular referente a serviços não executados, no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos) correspondentes a 66,22m² de vidros comprados a maior do que a necessidade da obra em apreço;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ao ressarcimento do erário no valor de R\$ 3.752,03 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), devidamente atualizados;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

II - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 1.20 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços já contratados e pagos anteriormente, por meio do Convite 40/2003. Duplicidade da despesa. Valor: R\$ 2.153,80;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha ao ressarcimento do erário no valor de R\$ 2.153,80 (dois mil cento e cinquenta e três reais) devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

III - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 2.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular, referente à utilização de preços unitários superiores ao contratado. Valor: R\$ 4.092,13;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 4.092,13 (quatro mil e noventa e dois reais e treze centavos), devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

IV - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 2.20 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços não executados ou executados a menor. Valor: R\$ 5.795,20;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros e Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 5.795,20 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

V - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 2.21 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente à substituição do material inicialmente contratado, por outro de valor inferior, sem o correspondente abatimento no preço final. Valor: R\$ 23.878,04;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 23.878,04 (vinte e três mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

VI - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 3.18 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Valor: R\$ 10.873,20;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 10.873,20 (dez mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

VII - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 4.13 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005: Pagamento irregular referente a serviços não executados. Item Valor: R\$ 7.637,81;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 7.637,81 (sete mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

VIII - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 5.17 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento irregular referente a serviços não executados. Valor: R\$ 4.189,12;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 4.189,12 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos), devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

IX - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 5.18 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento indevido de serviços não executados. Valor: R\$ 4.357,69;

a) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 4.357,69 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado;

b) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

X - Julgar procedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 5.19 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Pagamento de serviços em valores superiores aos praticados no mercado. Valor: R\$ 7.801,27;

c) Condenar os interessados Suzana Aguiar Moreira Miró Medeiros Cirus Itiberê da Cunha a ressarcir o erário no valor de R\$ 7.801,27 (sete mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado;

d) Aplicar multa proporcional ao dano, fixada no patamar mínimo de 10%, a teor do § 2º do Art. 89 da Lei Complementar 113/05;

XI - Julgar improcedente a tomada de contas extraordinária referente ao item 6 do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº. 15/2005. Contratação dos serviços incompatíveis, em termos de localização, com obras programadas pelo DER. Valor: R\$ 39.327,94.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 191872/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REGINA MARIA DE ARAUJO BUBA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO RÓCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 4002/12 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por invalidez. Ausência de indicação e publicação do valor dos proventos. Registro, com recomendação.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) em epígrafe, que recebeu os Pareceres nº 8524/12 e 12533/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, pela legalidade e registro do ato, materializado no Decreto Judiciário nº 72/2012, publicado no D.J.E. nº 796, em 02/02/2012, retificado pelo Decreto Judiciário nº 146/2012, publicado no D.J.E. nº 800, em 08/02/2012, tendo sido sugerida determinação a fim de que seja indicado nos atos futuros o valor do benefício.

Conforme pareceres uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o ato concedente encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser dado seu registro.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº. 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Outrossim, de acordo com diversos precedentes desta Câmara (Acórdãos nº. 991/12 e 1485/12, dentre outros), com base no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno, deve ser imposta recomendação à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa nº. 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº. 113/05).

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme instrução do processo, com a recomendação acima indicada.

VISTOS, relatados e discutidos,



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I – Conceder registro do ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) em epígrafe;

II – Recomendar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no sentido de que faça constar e publique, nos atos futuros, o valor do benefício, em observância ao artigo 11, inciso XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01/06/2012, sob pena de aplicação de multa contra os responsáveis (art. 87, III, “f”, da Lei Complementar n.º 113/05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2012 – Sessão nº 45.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 166013/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GOTARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2971/12

Diante da Informação nº 3893/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 7 de dezembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 196622/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2972/12

Diante da Informação nº 3942/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 7 de dezembro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 608370/11

ORIGEM: INSTITUTO MAR E VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, JOHN RAFAEL GALDINO, ANTONIO EL-ACHKAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2973/12

Tendo em vista a Informação nº 1583/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 7 de dezembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 243450/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2974/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6276/12 (peça nº 14), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de dezembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 334820/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, EDSON ROBERTO STEFANUTO, AURENILSON CIPRIANO, JOSÉ RONALDO XAVIER, DIVINO LUIZ RIBEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2975/12

Tendo em vista o Parecer nº 19468/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para complementação da atuação.

Após, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Remeta-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, em ato contínuo à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 7 de dezembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271914/12

ORIGEM: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2976/12

Tendo em vista a Informação nº 1585/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 10 de dezembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 246665/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 470/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do



Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 208/2010, celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 01/06/2010, com prazo de vigência até 01/06/2012, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.622/12, peça 28) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 18.676/12, peça 29). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 17.232 - Consolidação e fortalecimento da pesquisa no Mestrado de Letras: Linguagem e sociedade - Chamada de Projetos 16/2009.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213046/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLEI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 471/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 129/10, publicado no D.O.M. nº 21, datado de 16/03/2010, que concedeu pensão vitalícia a MARLEI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.411.439-53, viúva do ex-servidor Almir Souza de Oliveira, falecido em 10/02/2010, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.249,18 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais, dezoito centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 17.599/12 e do Ministério Público de Contas nº 18.185/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266892/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3152/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 530/12 (peça 52), bem como o Despacho nº 209/12 (peça 53), ambos da Secretaria do Tribunal Pleno, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191868/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3161/12

Dá-se conhecimento da petição intermediária nº 79823-1/12 (peças 38 a 42).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão, como representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Drª. Cláudia Picolo, CPF nº 648.909.619-68, Procuradora do Estado e autora da petição acima mencionada.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para nova instrução.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO Nº: 70535/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3178/12

Considerando as Certidões de Trânsito em Julgado nº 488/12 – STP (peça 9 do processo anexo nº 3983-8/12) e nº 529/12 – GCAML (peça 9), nos termos do art.

398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 5 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53615/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3182/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do Município de Nova Esperança, CNPJ nº 75.730.994/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Srª. Maria Angela Silveira Benatti, CPF nº 788.107.609-72, e da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu Secretário, Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.084/12 - DAT (peça 14), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364044/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECN

INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3183/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, CNPJ nº 02.032.297/0004-45, na pessoa de seu representante legal, Sr. Devanil Antônio Francisco, CPF nº 608.349.869-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que regularizem esta prestação de contas, promovendo, se for o caso, as correções necessárias, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.070/12 - DAT (peça 13), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251860/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3184/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Universidade Estadual de Maringá, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o documento faltante (termo de cumprimento dos objetivos conclusivo), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.006/12 – DAT (peça 16), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 190399/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA

INTERESSADO: FULTON LEE SWAIN NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3187/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Integral da Pessoa, CNPJ nº 82.424.102/0001-07, na pessoa de seu representante legal, Sr. Fulton Lee Swain Neto, CPF nº 104.520.959-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.354/12 - DAT (peça 34), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 218629/11

ORIGEM: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: PEDRO DIVALDO RUIPERES SELANI, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3188/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Marcos da Silva Barbosa, CPF nº 413.146.119-68;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Sr. Paulo Afonso de Oliveira, CPF nº 616.614.739-20, gestor das contas no exercício financeiro de 2010 da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, CNPJ nº 00.604.641/0001-55, bem como a citação do Sr. Marcos da Silva Barbosa, Contador da Entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 16.493/12 (peça 31), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 737623/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3189/12

Em petição autuada sob o nº 73762-3/12 (peças 23 e 24), o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão 3.264/12 – Segunda Câmara (peça 20), que julgou regulares as contas apresentadas pelo Município de Nova Olímpia, relativas a recursos repassados pela Secretaria da Educação, referentes ao exercício financeiro de 2010, e que tiveram por objeto a prestação de serviço de transporte escolar a alunos da rede pública de ensino.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 483 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino a remessa do processo à Diretoria de Protocolo para:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intimação do Município de Nova Olímpia, CNPJ nº 75.799.577/0001-04, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo, CPF nº 517.615.809-49, para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 67 da LC nº 113/2005;

II – decorrido o prazo estipulado, havendo ou não manifestação do intimado, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução;

III – em caso de manifestação intempestiva, ou requerida a extensão do prazo, devolva-se a este Gabinete.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209212/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: OSCAR MEWES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3190/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Marcos Cezar Mewes, CPF nº 538.037.289-91;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Sr. Oscar Mewes, CPF nº 138.859.019-00, gestor das contas relativas ao exercício financeiro de 2010 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairaçá, CNPJ nº 00.340.121/0001-82, bem como a citação do Contador da entidade previdenciária, Sr. Marcos Cezar Mewes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 16.510/12 (peça 28), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156828/11

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NIVALDA MAGALHÃES LANDIM, MARLI TERESINHA KNAPIK DE MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3192/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Srª. Marli Teresinha Knapik de Miranda, CPF nº 595.872.969-15, gestor das contas relativas ao exercício financeiro de 2010 do Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos de Alto Paraná, CNPJ nº 73.641.524/0001-35, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 16.580/12 (peça 28), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 234426/10

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, MARIA JOSÉ JUSTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 773/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, relativa à gestão de ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, CPF nº 231.288.019-91 no cargo de Diretora e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2012, no valor de R\$ 371.058,65 (trezentos e setenta e um mil e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6156/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19334/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;



b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 10 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241619/10
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 774/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, relativa à gestão de JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 992.160.278-00 no cargo de Diretor Geral e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 62.120,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6327/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19615/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 10 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222536/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, MÁRIO LUÍS ORSI, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 775/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa à gestão de Hamil Adum Filho, CPF nº 063.040.879-34, Nilson Giraldi, CPF nº 461.464.669-72, Tania Lobo Muniz, CPF nº 793.360.199-53, Mário Luís Orsi, CPF nº 765.878.609-82, ordenadores das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2006/2011, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6292/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19226/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 10 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235716/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 776/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa à gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, CPF nº 359.063.759-53 no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 26.328,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6220/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19315/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.
GCHEB em 10 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 45418/12
ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 777/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, relativa à gestão de ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, CPF nº 231.288.019-91 no cargo de Diretora e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 5.656,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6202/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 19329/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 10 de dezembro de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 649015/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA MARTA TANNOURI, JOSE LUIZ VIEZZI, IRMA CONCEICAO DA SILVA SANTOS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1431/12.
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 19236/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 19411/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 13, de 19.04.2012, publicada no D.O.M. nº 722, em 20.04.2012.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 192030/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2710/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Presidente da Câmara de Engenheiro Beltrão, Senhor Francisco de Assis Alves, para que, diante da Informação nº 1205/12 da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 20), preste esclarecimentos sobre a concessão das diárias discriminadas na



tabela de folhas 2/5 da peça 20, apresentando documentação correspondente, comprovando a regularidade de cada uma das despesas, à luz das denúncias formuladas pelo Ministério Público Estadual, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de serem julgadas irregulares as contas, com aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/05.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 676674/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ILDA SOUZA DE ALMEIDA GARRETT

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2712/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a reatuação do feito para constarem, como interessados, o gestor atual do Parana Previdência (Jayme de Azevedo Lima) e os gestores do ato (mario Marcondes Lobo Filho e Eraldo Sérgio Araújo de Medeiros)

2. Na mesma oportunidade, promova-se a intimação do órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 19503/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

3. Após, retornem a este gabinete para deliberação acerca da necessidade de sobrestamento de feito.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 242825/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELAINE MANZANO GRANZOTTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2714/12

1. Tendo-se em conta o teor do Parecer nº 19439/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, no sentido de que “*não houve apresentação de manifestação de esclarecimento efetiva pelo gestor*”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido nos Pareceres n.º 10523/12 e 12167/12, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, respectivamente, no tocante à concessão de uma terceira aposentadoria à servidora, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro do ato e aplicação de sanção administrativa ao gestor.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 560939/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANTONIO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, RHUANITA GRACIELA DROZD

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 674/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 24.466/11, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 22/07/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 10887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 266356/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: ANTONIO DE SOUZA, FLORIPPO JOAO SOARES, PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 675/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 31/11, publicado no Jornal Folha de

Irati n.º 1797 de 15/04/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio de Souza, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 24739/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ODAIR PANICKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 676/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71333/11, publicado no Diário Oficial n.º 8563 de 05/10/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 37261/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUSIA DE PAULA JANUARIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 677/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71862/11, publicado no Diário Oficial n.º 8589 de 16/11/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 139293/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DARIO CARLOS ZIBETTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 678/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 72869/12, publicado no Diário Oficial n.º 8636 de 23/01/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 137568/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE LUIZ MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 679/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 72765/12,



publicado no Diário Oficial n.º 8635 de 20/01/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 242736/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DERCIO DELFRATTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 72702/12, publicado no Diário Oficial n.º 8633 de 18/01/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 699667/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, FLAVIO ANTUNES DE SIQUEIRA, LUCINDA DOS PASSOS DE SIQUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 681/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71494/11, publicado no Diário Oficial n.º 8571 de 08/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 28033/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SELMIRA CHAVINSKI PINHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 682/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71892/11, publicado no Diário Oficial n.º 8589 de 16/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 749893/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, CLELIO AMORIM PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 683/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74098/12,

publicado no Diário Oficial n.º 8712 de 14/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 751367/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ANTONIO BRUNETI BUENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 684/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74034/12, publicado no Diário Oficial n.º 8707 de 07/05/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 23112/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: OVIDIA MASSARI DE SOUZA, TANIA MARA MARIANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 685/12

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 45/11, publicada no Órgão Oficial do Município de Colorado n.º 1630 de 30/10/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 37083/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SILVANIRA DE CASTRO SDROYEWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 686/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 71891/11, publicado no Diário Oficial n.º 8589 de 16/11/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 775169/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES, ERNANI FREIRE SETUBAL, MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 687/12

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 390/12, publicada no Jornal Diário do



Noroeste n.º 16.333 de 17/10/12, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 219738/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, JULIANO FRANKLIM DA COSTA, MORENA MELO DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 688/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 233/12, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4726 de 20/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 683205/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: MUNICIPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, MAURICIO TON RAMOS, IVANA MARIA GAIO PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 689/12

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 18.751/12, publicado no Boletim Oficial do Município da Lapa n.º 1077 de 31/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ivana Maria Gaio Pinto, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 639710/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSSANA BARLETTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3779/12

Retornam os autos após cumprimento da diligência determinada pelo Despacho n.º 2013/12, peça 14.

2. A Diretoria Jurídica manifesta-se pelo registro do ato, por intermédio do Parecer n.º 18191/12, peça 22, aduzindo que “desnecessária a curatela administrativa, haja vista que tal exigência extrapola a atribuição constitucional desta Corte de Contas (o art. 71 inc. III da CRFB/88 limita a análise dos TC’s quanto à legalidade do ato concessivo, pouco importando quem irá gerenciar os recursos correspondentes)” e menciona decisões desta Casa que afirma que a necessidade de curatela extrapola a competência deste Tribunal.

3. Primeiramente, recebo a peça 21, apresentada pela origem.

4. Constatado, outrossim, que a Lei 12.398/98, em seu art. 66, § 1º prevê o pagamento feito a curador, reconhecido pela Parana Previdência. [1] Do mesmo modo dispõe o art. 11, VI da Instrução Normativa 46/2010, em vigor desde 05 de abril de 2010, vigente à época do ato sob comento e repetida no IN 69/12.

5. Observo ainda que as decisões precedentes desta Casa além de não serem vinculantes, divergem quanto ao contido no Código Civil e nas Instruções

Normativas desta Corte de Contas.

6. Desta forma, verifico que a Informação Técnica juntada à peça 21 afirma que:

“Não têm os peritos previdenciários, quando da realização de perícias como as acima, condições técnicas e operacionais para afirmar conclusivamente pela incapacidade civil, uma vez que, para tal, são necessárias informações e procedimentos muito mais abrangentes e complexos que aqueles envolvidos na concessão de benefícios previdenciários, os quais são analisados quando do processo judicial.

5. O que pode surgir, quando da perícia previdenciária, é a constatação (pontual) de que o examinado apresenta ou não comprometimento da capacidade de entendimento crítico, discernimento, ou juízo de valores, ou que apresenta limitação da capacidade de exprimir sua vontade.

6. No que tange à sujeição à curatela, outro conceito a estar bem claro é o de que doença mental (que pode ocasionar incapacidade laborativa e inclusive determinar aposentadoria por invalidez) não significa ser o seu portador obrigatoriamente incapaz de responder pelos atos da vida civil, e, conseqüentemente, de interdição e representação curatelada, assim como existem condições em que cabe a curatela e nem sequer existe doença mental”.

7. Por outro lado, também aduz que:

“7. Com relação ao caso em análise, podemos informar tratar-se de condição clínica de doença psiquiátrica de evolução crônica, cíclica, em que o comprometimento das funções mentais, por ocasião do exame pericial que concluiu pela invalidez para o trabalho, não era de monta a comprometer a crítica, discernimento, ou juízo de valores; tratava-se, portanto, de caso de invalidez doença mental, sem a caracterização do estado de alienação mental definitiva, tendo sido negativa a resposta ao quesito quanto à necessidade de assistência por terceiros (Auxílio Invalidez).

8. Até que se tenha acordado e disciplinado os procedimentos cabíveis a cada parte, em futuros procedimentos, no sentido de possibilitar o andamento processual adequado, esta Perícia Médica estará apontando nos laudos e nos casos em que se puder definir com segurança técnica palpável, para a possibilidade de o examinado estar inserido em uma das condições do artigo 1.767 do CPC, possibilitando assim que os setores competentes encaminhem as medidas administrativas e jurídicas que se considerar cabíveis”.

8. As declarações acima firmadas pelo Dr. Cláudio José Trezub, Médico Perito Supervisor, permite inferir que não houve diferenciação entre interdição civil – que, de fato, somente pode ser declarada judicialmente – e curatela – que pode, e no caso, deve ser exigida, ainda que administrativamente, nos termos do art. 1767 do Código Civil.

9. De fato, a curatela não cabe somente para os casos de doença mental, como é de sabença geral, contudo, nos casos de doença mental, a perquirição da incapacidade (civil) é imprescindível.

10. Feitos estes esclarecimentos e considerando a afirmação técnica de que o beneficiário é portador de doença mental, sem a caracterização do estado de alienação mental definitiva, torna-se desnecessária a apresentação de termo de curatela, ainda que provisório.

11. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

12. Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [2]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ “§ 1º. O pagamento de benefício devido ao segurado ou pensionistas, civilmente incapaz ou ausente, poderá ser feito ao cônjuge ou convivente, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a curador natural, reconhecido como tal pela PARANAPREVIDÊNCIA, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento”.

² Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 821535/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, JOSÉ APARECIDO MANDOTTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5980/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 445366/11
ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5998/12

Autorizo a redistribuição do processo para a regularização do feito.

À DP para providências.

Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 812176/12
INTERESSADO: FELIPE BATISTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5999/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 317/12, anexou a ficha funcional do requerente, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 752/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 752/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 809353/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NC TURISMO LTDA
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO
DESPACHO: 6065/12

I – Considerando as Informações nº 747/12-DF e nº 165/12-CI, autorizo a

realização do aditivo de que trata este processo com valor de R\$ 20.984,54 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – À Diretoria Jurídica para manifestação;

IV – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

V – Publique-se.

Gabinete, 7 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 791667/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WISE TRAINING - COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 6072/12

I – Autorizo a realização do aditivo de que trata o presente processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/02/2013;

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – À Diretoria Jurídica para manifestação;

IV – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.

V – Publique-se.

Gabinete, 7 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 923/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Matrícula nº 51.534-5, durante suas férias, a partir de 17/12/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 924/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 721316/12, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora ENI DE FATIMA MADEIRA, Matrícula nº 50.593-5, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 26.068,91 (vinte e seis mil, sessenta e oito reais e noventa e um centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 756/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 22, Parecer nº 17431/12, da Diretoria Jurídica, peça 08, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.102/12-PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 20, dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 925/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 135/12-DTI, de 06 de dezembro de 2012, da Diretoria de Tecnologia da Informação, resolve

REVOGAR

a designação do servidor RUBENS MARCELO SCIENA, Matrícula nº 50.362-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Diretor Adjunto, Nível 1, da Diretoria de Tecnologia da Informação, feita pela Portaria nº 326/11, publicada no AOTC nº 291, de 18 de março de 2011, a partir de 06 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PORTARIA Nº 926/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, e tendo em vista o contido no Ofício nº 35/12-OIN-GCHEB, de 06 de dezembro de 2012, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, Matrícula nº 50.027-5, para substituir o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Matrícula nº 50.011-9, durante suas férias, a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 07/2012, de 07 de dezembro de 2012, da Segunda Câmara, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias) no período de 07/01/2013 a 05/02/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 928/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE

Diárias - Novembro

| Matrícula | Nome | Cargo | Sigla_Lotacao | Lotacao_no_momento_da_geracao_do_boletim | Tipo_movimento | Nr_boletim | Ano_boletim | Mes_boletim | Nr_de_diaras | Valor | Motivo | Destino | Dt_inicio_da_viagem | Dt_fim_da_viagem |
|-----------|--|----------------------|---------------|--|----------------|------------|-------------|-------------|--------------|----------|--|------------------------------------|---------------------|------------------|
| 516082 | CAMILA YUKIE HIRAKURI | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | DEVOLUÇÃO | 44 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515817 | PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | DEVOLUÇÃO | 45 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 514900 | LEONARDO TSUTIYA | TÉCNICO DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | DEVOLUÇÃO | 46 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515825 | ROBSON FERNANDES SOARES | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | DEVOLUÇÃO | 47 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 511030 | JOSÉ MÁRIO WOJCIK | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | DEVOLUÇÃO | 48 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 508117 | ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | DEVOLUÇÃO | 49 | 2012 | 11 | 0 | -437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 510947 | MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | DEVOLUÇÃO | 50 | 2012 | 11 | 0 | -62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515949 | JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | CONSELHEIRO | GCDA | GABINETE CONSELHEIRO DURVAL AMARAL | DEVOLUÇÃO | 51 | 2012 | 11 | 0 | -2341,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|------------------------------|-------|--|----------------------|-----|------|----|---|----------|---|--|------------|------------|
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GCILB | GABINETE CONSELHEI RO IVAN LELIS BONILHA | DEVOLUÇÃO | 52 | 2012 | 11 | 0 | -878,04 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GCILB | GABINETE CONSELHEI RO IVAN LELIS BONILHA | DEVOLUÇÃO | 53 | 2012 | 11 | 0 | -1170,72 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 12/11/2012 | 14/11/2012 |
| 500216 | NESTOR BAPTISTA | CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL | GCNB | GABINETE CONSELHEI RO NESTOR BAPTISTA | DEVOLUÇÃO | 56 | 2012 | 11 | 0 | -685,36 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 514012 | AGILEU CARLOS BITTENCOURT | INSPEÇÃO / DAS-2 | 1ICE | 1ª INSPEÇÃO A DE CONTROLE EXTERNO | DEVOLUÇÃO | 57 | 2012 | 11 | 0 | -375 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 508624 | RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | DEVOLUÇÃO | 58 | 2012 | 11 | 0 | -750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506117 | ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | DEVOLUÇÃO | 59 | 2012 | 11 | 0 | -750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 508624 | RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | DEVOLUÇÃO | 60 | 2012 | 11 | 0 | -437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 500127 | THIAGO BARBOSA CORDEIRO | AUDITOR | GATBC | GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | DEVOLUÇÃO | 61 | 2012 | 11 | 0 | -2034,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL | 18/11/2012 | 21/11/2012 |
| 512494 | ELVISON APARECIDO DOMINGUES | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPEÇÃO A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 524 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 15/10/2012 | 19/10/2012 |
| 503444 | GUILHERME BRAGA LACERDA | CONSULTOR TÉCNICO | 6ICE | 6ª INSPEÇÃO A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 525 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 506761 | JANE CHRISTIANE PEREIRA | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPEÇÃO A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 525 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 500755 | MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPEÇÃO A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 525 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|----------------------------|--------|-----------------------------------|----------------------|-----|------|----|---|---------|---|------------------------------------|------------|------------|
| 504663 | SANDRA DO ROCIO CAMPOS | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 525 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 512460 | AGNALDO GOMES DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 526 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 514560 | EDISON MEIRA COSTA | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 526 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 512400 | EDSON DELAVIA DE ARAÚJO | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 526 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515736 | CEZAR RICARDO DOS REIS | ANALISTA DE CONTROLE | COPLAN | COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 527 | 2012 | 11 | 4 | 1531,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 04/11/2012 | 07/11/2012 |
| 513881 | CINTIA ROSA FERREIRA | ANALISTA DE CONTROLE | COPLAN | COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 527 | 2012 | 11 | 4 | 1531,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 04/11/2012 | 07/11/2012 |
| 501255 | CARLOS ALBERTO HEMBECKER | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 528 | 2012 | 11 | 4 | 875 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 504521 | SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA | CONSULTOR JURÍDICO | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 528 | 2012 | 11 | 4 | 875 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515957 | DAISY MARIA BENETTI | AUX. TEC. CONSELHEIRO /3-C | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 529 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 505730 | ELTON LUIZ NADOLNY | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 529 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 509060 | PAULO CELSO KLOSTERMANN | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 529 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 503819 | ALVARO AUGUSTO MAGDALENA | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 530 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------------------------------|----------------------|------|--|----------------------|-----|------|----|---|-------|---|---------------------------------|------------|------------|
| 506001 | CLAYTON GEBERT | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 530 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 512494 | ELVISON APARECIDO DOMINGUES | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 530 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 516082 | CAMILA YUKIE HIRAKURI | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 511030 | JOSÉ MÁRIO WOJCIK | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 514900 | LEONARDO TSUTIYA | TÉCNICO DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 510947 | MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515817 | PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515825 | ROBSON FERNANDES SOARES | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 531 | 2012 | 11 | 4 | 250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAPERUÇU, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 515795 | ADRIANE FATIMA CONRADI BASILIO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 532 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 514705 | ANA MARIA RODRIGUES | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 532 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 510963 | ODECIR LUZ DA ROSA | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 532 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515663 | RODRIGO VIDI | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 532 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------------------------------|-------------------------------|-------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|--|--------------------------------------|------------|------------|
| 512540 | GILBERTO SILVA FREGATTO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 533 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BALSA NOVA, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 516023 | LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 533 | 2012 | 11 | 5 | 312,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | BALSA NOVA, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515949 | JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL | CONSELHEIRO | GCDA | GABINETE CONSELHEIRO DURVAL AMARAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 534 | 2012 | 11 | 4 | 2341,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 514012 | AGILEU CARLOS BITTENCOURT | INSPETOR / DAS-2 | 1ICE | 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 535 | 2012 | 11 | 4 | 1500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 500216 | NESTOR BAPTISTA | CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL | GCNB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 536 | 2012 | 11 | 4 | 2341,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GCILB | GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 537 | 2012 | 11 | 4 | 2341,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 505882 | PAULO CESAR SDROIEWSKI | ANALISTA DE CONTROLE | GP | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 538 | 2012 | 11 | 6 | 2250 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 04/11/2012 | 10/11/2012 |
| 501940 | CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO | TÉCNICO DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 539 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 502030 | CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 539 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 507202 | MARCELO MAISTRO BIANCHI | TÉCNICO DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 539 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 511242 | LUCIANO CROTTI | ASS. GABINETE AUDITOR / DAS-5 | GAJTL | GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 540 | 2012 | 11 | 4 | 1531,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |
| 503916 | ANTONIO PAULO LEMOS | ANALISTA DE CONTROLE | GATBC | GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 541 | 2012 | 11 | 4 | 1531,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|-----------------------------|-------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|---|------------------------------------|------------|------------|
| 512893 | ANA CAROLINA DA ROCHA | TÉCNICO DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 542 | 2012 | 11 | 2 | 375 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 08/11/2012 | 09/11/2012 |
| 511455 | PAULO JOSÉ BARBOSA | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 542 | 2012 | 11 | 2 | 375 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 08/11/2012 | 09/11/2012 |
| 504566 | DUILIO LUIZ BENTO | ASS. TECNICO DA PRESIDÊNCIA | GP | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 544 | 2012 | 11 | 2 | 562,5 | A serviço deste Tribunal de Contas | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 08/11/2012 | 09/11/2012 |
| 500208 | ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE | GCAML | GABINETE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 545 | 2012 | 11 | 4 | 2341,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 506486 | DJALMA RIESEMBERG JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENADORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 547 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 506117 | ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENADORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 547 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 512362 | LUCIANE FERRAZ BORTOLINI | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 547 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 508624 | RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENADORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 547 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 502286 | CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ | TÉCNICO DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 548 | 2012 | 11 | 1 | 62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LAPA, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 07/11/2012 |
| 507288 | LILIAN ELIZABETH RYCHUV | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 548 | 2012 | 11 | 1 | 62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LAPA, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 07/11/2012 |
| 506680 | SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 548 | 2012 | 11 | 1 | 62,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LAPA, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 07/11/2012 |
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GCILB | GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 549 | 2012 | 11 | 1 | 585,36 | Reunião em órgãos de classe e representação | CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL | 01/11/2012 | 02/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------------|----------------------------------|--------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|--|--|------------|------------|
| 506168 | ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 550 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 504190 | JOANIN SCREMIM DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 550 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 503878 | MARCELO RIBEIRO LOSSO | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 550 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 506214 | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | CONSELHEIRO PRESIDENTE | GCFAMG | GABINETE CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 551 | 2012 | 11 | 3 | 1756,08 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 11/11/2012 | 14/11/2012 |
| 515888 | DIEGO DE QUADROS JORGENSEN | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 552 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAIPULÂNDIA, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 514535 | GUILHERME HANSEN FARAJ | TÉCNICO DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 552 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAIPULÂNDIA, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 516040 | REGIANE MAZUR ZALAMANSKI | AUX. INPETORIA DE CONTROLE / 2-C | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 552 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ITAIPULÂNDIA, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 513105 | VALMIR JOSÉ DENARDIN | ANALISTA DE CONTROLE | CCS | COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 553 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Reunião em órgãos de classe e representação | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 11/11/2012 | 14/11/2012 |
| 506613 | PEDRO PAULO PIOVESAN DE FARIAS | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENADORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 554 | 2012 | 11 | 4 | 1500 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 11/11/2012 | 15/11/2012 |
| 511420 | EDEMILSON JOSÉ PEGO | ANALISTA DE CONTROLE | GCG | GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 555 | 2012 | 11 | 3 | 1312,5 | Reunião em órgãos de classe e representação | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 11/11/2012 | 14/11/2012 |
| 512672 | EDILTON SOARES RODRIGUES | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 556 | 2012 | 11 | 3 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |
| 510882 | EDSON CUSTÓDIO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 556 | 2012 | 11 | 3 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------------------------------|----------------------|---------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|--|--|------------|------------|
| 504580 | JOANILDES COSTA ROCHA | TÉCNICO DE CONTROLE | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 556 | 2012 | 11 | 4 | 875 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |
| 513407 | PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS | AUXILIAR DE CONTROLE | CAA | COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 556 | 2012 | 11 | 4 | 875 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |
| 505439 | PAULO JOSE ROCHA | CONSULTOR TÉCNICO | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 556 | 2012 | 11 | 4 | 875 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 06/11/2012 | 09/11/2012 |
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GCLB | GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 557 | 2012 | 11 | 2 | 1170,72 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 12/11/2012 | 14/11/2012 |
| 506931 | MARIO ANTONIO CECATO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 558 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Treinamento, orientação a servidores municipais | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 08/11/2012 | 10/11/2012 |
| 504904 | RICARDO ALPENDRE | TÉCNICO DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 559 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Visita a Tribunal de Contas da União, de outro Estado ou Município | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 515906 | LUCIANO PAGNUSSATTI | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 560 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 512982 | RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES | TÉCNICO DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 560 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 504580 | JOANILDES COSTA ROCHA | TÉCNICO DE CONTROLE | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 561 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 505439 | PAULO JOSE ROCHA | CONSULTOR TÉCNICO | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 561 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 501867 | JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITORIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 562 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 507202 | MARCELO MAISTRO BIANCHI | TÉCNICO DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITORIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 562 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------------|------------------------------|--------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|--|---------------------------------------|------------|------------|
| 502227 | PAULO ROBERTO INCOTT | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 562 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 512818 | JERUSA HELENA PIAZ KLOCK | ANALISTA DE CONTROLE | GACAC | GABINETE DO AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 563 | 2012 | 11 | 4 | 1312,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL | 18/11/2012 | 21/11/2012 |
| 514594 | MARILIA ZAMONER | ANALISTA DE CONTROLE | GATBC | GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 564 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL | 18/11/2012 | 22/11/2012 |
| 515604 | PAULO SERGIO MOURA SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 565 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 513296 | PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 565 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 506214 | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | CONSELHEIRO PRESIDENTE | GCFAMG | GABINETE CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 566 | 2012 | 11 | 1 | 585,36 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 20/11/2012 |
| 500127 | THIAGO BARBOSA CORDEIRO | AUDITOR | GATBC | GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 567 | 2012 | 11 | 4 | 2034,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL | 18/11/2012 | 21/11/2012 |
| 500216 | NESTOR BAPTISTA | CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL | GONB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 568 | 2012 | 11 | 2 | 1170,72 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 22/11/2012 | 24/11/2012 |
| 514012 | AGILEU CARLOS BITTENCOURT | INSPETOR / DAS-2 | 1ICE | 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 569 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 22/11/2012 | 24/11/2012 |
| 503460 | CELSO HENRIQUE AZEVEDO | CONSULTOR TÉCNICO | GONB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 570 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 22/11/2012 | 24/11/2012 |
| 500127 | THIAGO BARBOSA CORDEIRO | AUDITOR | GATBC | GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 571 | 2012 | 11 | 4 | 2034,44 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL | 18/11/2012 | 21/11/2012 |
| 515345 | IVAN LELIS BONILHA | CONSELHEIRO | GOLB | GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 572 | 2012 | 11 | 1 | 585,36 | A serviço deste Tribunal de Contas | UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 20/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------------------------------------|----------------------|---------|--|----------------------|-----|------|----|---|---------|---|--|------------|------------|
| 500445 | KATIA REGINA PUCHASKI | PROCURADOR | SMP/JTC | SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 573 | 2012 | 11 | 3 | 1756,08 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, BRASIL | 11/11/2012 | 14/11/2012 |
| 504505 | ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA | CONSULTOR TÉCNICO | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 574 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 507288 | LILIAN ELIZABETH RYCHUV | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 574 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 504661 | MIRIAM BALBINO TAVARES | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 574 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 506680 | SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 574 | 2012 | 11 | 5 | 1687,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 507008 | ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI | ANALISTA DE CONTROLE | DGP | DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 575 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL | 25/11/2012 | 27/11/2012 |
| 509191 | CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO | ANALISTA DE CONTROLE | DGP | DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 575 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | SAO PAULO, SAO PAULO, BRASIL | 25/11/2012 | 27/11/2012 |
| 507288 | LILIAN ELIZABETH RYCHUV | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 576 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 504661 | MIRIAM BALBINO TAVARES | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 576 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506680 | SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 576 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506362 | LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 577 | 2012 | 11 | 3 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 20/11/2012 | 23/11/2012 |
| 504696 | SONIA MARIA DE PAULA MILLER | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 577 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 20/11/2012 | 22/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|----------------------------------|------|-----------------------------------|----------------------|-----|------|----|---|------|--|----------------------------------|------------|------------|
| 514292 | SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA | ANALISTA DE CONTROLE | DIUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 577 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 20/11/2012 | 22/11/2012 |
| 503444 | GUILHERME BRAGA LACERDA | CONSULTOR TÉCNICO | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 578 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 506761 | JANE CHRISTIANE PEREIRA | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 578 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 500755 | MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 578 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 504653 | SANDRA DO ROCIO CAMPOS | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 578 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 515957 | DAISY MARIA BENETTI | AUX. TEC. CONSELHEIRO / 3-C | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 579 | 2012 | 11 | 2 | 375 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 20/11/2012 |
| 504939 | FRANCISCO SEIDEL NETO | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 579 | 2012 | 11 | 3 | 625 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |
| 512524 | ABEL FERREIRA MAIA | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 580 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 510866 | HELOÍSA CALDAS FERREIRA | OFIC. GABINETE CONSELHEIRO / 1-C | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 580 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 507911 | KATIA JANINE ROCHA | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 580 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 514721 | EDILSON GONÇALES LIBERAL | ANALISTA DE CONTROLE | DIUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 582 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PÉROLA, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 29/11/2012 |
| 514535 | GUILHERME HANSEN FARAJ | TÉCNICO DE CONTROLE | DIUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 582 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PÉROLA, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 29/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------------------------|-------------------------------|---------|---|----------------------|-----|------|----|---|-------|--|-------------------------------|------------|------------|
| 513873 | JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES | ANALISTA DE CONTROLE | DIUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 582 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | PÉROLA, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 29/11/2012 |
| 503630 | JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 583 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 28/11/2012 |
| 503630 | JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 583 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 504262 | YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 583 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 504262 | YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 583 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 28/11/2012 |
| 513792 | CAROLINA GOMES AZEVEDO | AUX. TEC. CONSELHEIRO / DAS-2 | GONB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 584 | 2012 | 11 | 3 | 750 | A serviço deste Tribunal de Contas | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 29/11/2012 |
| 503460 | CELSON HENRIQUE AZEVEDO | CONSULTOR TÉCNICO | GONB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 584 | 2012 | 11 | 3 | 750 | A serviço deste Tribunal de Contas | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 29/11/2012 |
| 515493 | EVANDRO REYNARD | ASS. TECNICO INSPETORIA / 2-C | GONB | GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 584 | 2012 | 11 | 3 | 750 | A serviço deste Tribunal de Contas | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 29/11/2012 |
| 505714 | ARNALDO LAPORTE JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITORIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 585 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |
| 514926 | CAROLINA WUNSCH MARCELINO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 585 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |
| 504750 | CLEONICE GOMES DE LIMA | ANALISTA DE CONTROLE | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 585 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 18/11/2012 | 20/11/2012 |
| 506486 | DJALMA RIESEMBERG JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENADORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 585 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|------------------------------|----------------------|--------|--|----------------------|-----|------|----|---|---------|---|------------------------------------|------------|------------|
| 504904 | RICARDO ALPENDRE | TÉCNICO DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 585 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |
| 500410 | ELIZEU DE MORAES CORREA | PROCURADOR GERAL | SMPJTC | SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 587 | 2012 | 11 | 2 | 1170,72 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 21/11/2012 | 23/11/2012 |
| 502847 | ALFREDO BORGES DE MACEDO | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 588 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 501980 | EDIMARA BATISTA DE SOUZA | TÉCNICO DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 588 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 509957 | ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO | TÉCNICO DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 588 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 503819 | ALVARO AUGUSTO MAGDALENA | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 28/11/2012 |
| 503819 | ALVARO AUGUSTO MAGDALENA | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 505730 | ELTON LUIZ NADOLNY | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 505730 | ELTON LUIZ NADOLNY | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 28/11/2012 |
| 509345 | HAMILTON BORA | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 28/11/2012 |
| 509345 | HAMILTON BORA | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 589 | 2012 | 11 | 2 | 500 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 512990 | JAMERSON ANDRIGO BRUNO | AUXILIAR DE CONTROLE | CAA | COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 590 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | A serviço deste Tribunal de Contas | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------------|----------------------|---------|---|----------------------|-----|------|----|---|---------|---|--|------------|------------|
| 512362 | LUCIANE FERRAZ BORTOLINI | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITÓRIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 591 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | SALVADOR, BAHIA, BRASIL | 25/11/2012 | 27/11/2012 |
| 515779 | CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 593 | 2012 | 11 | 6 | 2250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento- Análise de transferências -PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 01/12/2012 |
| 504670 | ELIAS GANDOUR THOMÉ | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 593 | 2012 | 11 | 5 | 1875 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento- Análise de transferências -PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 30/11/2012 |
| 512265 | GEOVANE KARVAT | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 593 | 2012 | 11 | 6 | 2250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento- Análise de transferências -PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 01/12/2012 |
| 515752 | JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL | ANALISTA DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 593 | 2012 | 11 | 6 | 2250 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento- Análise de transferências -PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 25/11/2012 | 01/12/2012 |
| 504246 | ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR | TÉCNICO DE CONTROLE | DAMP | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 594 | 2012 | 11 | 3 | 1093,75 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, BRASIL | 25/11/2012 | 27/11/2012 |
| 514764 | TATHYANE FAIX PORDEUS | TÉCNICO DE CONTROLE | DAMP | DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 594 | 2012 | 11 | 3 | 1093,75 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, BRASIL | 25/11/2012 | 27/11/2012 |
| 510874 | ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 30/11/2012 |
| 504750 | CLEONICE GOMES DE LIMA | ANALISTA DE CONTROLE | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 4 | 1500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 01/12/2012 |
| 502642 | GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 30/11/2012 |
| 513547 | JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506931 | MARIO ANTONIO CECATO | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 30/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|-------------------------------|---------|---|-------------------------|-----|------|----|---|---------|---|---|------------|------------|
| 515489 | RAFAELA MOCELLIN CAMPELO | OFIC. GABINETE DG / 2-C | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 597 | 2012 | 11 | 4 | 1500 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 27/11/2012 | 01/12/2012 |
| 506117 | ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 598 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506382 | LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 598 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 01/12/2012 |
| 515400 | NILSON POHL | ASS. PARLAMENTAR /DAS-2 | GP | GABINETE DA PRESIDÊNC IA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 598 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 01/12/2012 |
| 508624 | RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI | ANALISTA DE CONTROLE | CG | COORDENA DORIA GERAL | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 598 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 514292 | SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 598 | 2012 | 11 | 3 | 1125 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 01/12/2012 |
| 500542 | GABRIEL GUY LÉGER | PROCURADOR | SMPTJC | SECRETARI A DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 599 | 2012 | 11 | 2 | 863,72 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC | PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506699 | EMERSON ADEMAR GIMENES | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 600 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 513890 | JULIANO WOELLNER KINTZEL | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 600 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506788 | ROBERTO LUZZI CAMPOS | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORI A DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 600 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506214 | FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | CONSELHEIRO PRESIDENTE | GCFAMG | GABINETE CONSELHEI RO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 601 | 2012 | 11 | 3 | 1756,08 | Ministrar palestras ou cursos | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 28/11/2012 | 01/12/2012 |
| 515850 | FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--------------------------------------|----------------------|-------|---|----------------------|-----|------|----|---|--------|--|---|------------|------------|
| 501867 | JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITORIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 0 | 0 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |
| 514659 | MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM | TÉCNICO DE CONTROLE | CEA | COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |
| 506478 | NAGIB GEORGES FATTOUCH | ANALISTA DE CONTROLE | CEA | COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |
| 502227 | PAULO ROBERTO INCOTT | ANALISTA DE CONTROLE | CAD | COORDENADORIA DE AUDITORIAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |
| 514250 | ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 602 | 2012 | 11 | 1 | 437,5 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 25/11/2012 | 26/11/2012 |
| 512370 | MARCELO LOPES | ANALISTA DE CONTROLE | DEX | DIRETORIA DE EXECUÇÕES | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 605 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL | 28/11/2012 | 30/11/2012 |
| 512451 | EMERSON DA ROCHA | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 606 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ANDIRÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 515728 | GUILHERME VIEIRA | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 606 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ANDIRÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 515647 | SANDI KUTIANSKI | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 606 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | ANDIRÁ, PARANÁ, BRASIL | 26/11/2012 | 30/11/2012 |
| 506141 | LUCIMARA SCHNEIDER | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 607 | 2012 | 11 | 1 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 07/11/2012 |
| 504394 | CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI | CONSULTOR TÉCNICO | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 608 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 509230 | ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 608 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|----------------------------------|---------|---|----------------------|-----|------|----|---|--------|---|---------------------------------------|------------|------------|
| 500550 | NICE MARIA BRAGA | AUX. GAB. CONSELHEIRO / 2-C | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 608 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 509060 | PAULO CELSO KLOSTERMANN | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 608 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 506001 | CLAYTON GEBERT | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 609 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 512494 | ELVISON APARECIDO DOMINGUES | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 609 | 2012 | 11 | 5 | 1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 507008 | ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI | ANALISTA DE CONTROLE | DGP | DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 610 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 03/12/2012 | 05/12/2012 |
| 508446 | CÉLIA MARIA DE SOUZA | ANALISTA DE CONTROLE | DGP | DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 610 | 2012 | 11 | 2 | 750 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 03/12/2012 | 05/12/2012 |
| 504750 | CLEONICE GOMES DE LIMA | ANALISTA DE CONTROLE | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 611 | 2012 | 11 | 3 | 937,5 | Reunião em órgãos de classe e representação | FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, BRASIL | 02/12/2012 | 05/12/2012 |
| 514861 | CARLA REGINA MARTINS | TÉCNICO DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 613 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Reunião em órgãos de classe e representação | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 03/12/2012 | 04/12/2012 |
| 513647 | JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 613 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Reunião em órgãos de classe e representação | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 03/12/2012 | 04/12/2012 |
| 514993 | LAURA MARQUES FORMIGHIERI | ASS. JURIDICO PRESIDENTE / DAS-3 | DIJUR | DIRETORIA JURÍDICA | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 613 | 2012 | 11 | 2 | 656,25 | Reunião em órgãos de classe e representação | BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL | 03/12/2012 | 04/12/2012 |
| 502286 | CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ | TÉCNICO DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 614 | 2012 | 11 | 1 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/12/2012 | 05/12/2012 |
| 507288 | LILIAN ELIZABETH RYCHUV | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 614 | 2012 | 11 | 1 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/12/2012 | 05/12/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|----------------------|------|---------------------------------------|----------------------|-----|------|----|---|--------|---|-----------------------------------|------------|------------|
| 514730 | RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO | TÉCNICO DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 614 | 2012 | 11 | 1 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/12/2012 | 05/12/2012 |
| 506680 | SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | PAGAMENTO DE DIÁRIAS | 614 | 2012 | 11 | 1 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/12/2012 | 05/12/2012 |
| 505730 | ELTON LUIZ NADOLNY | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 193 | 2012 | 11 | 0 | 118,11 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 503630 | JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 194 | 2012 | 11 | 0 | 223,02 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | PARANAVAI, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 503819 | ALVARO AUGUSTO MAGDALENA | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 195 | 2012 | 11 | 0 | 240,04 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 506685 | MARIO GUILHERME GARIB | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 196 | 2012 | 11 | 0 | 184,87 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 512389 | GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 197 | 2012 | 11 | 0 | 108,02 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 506001 | CLAYTON GEBERT | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 198 | 2012 | 11 | 0 | 110,01 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 507288 | LILIAN ELIZABETH RYCHUV | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 199 | 2012 | 11 | 0 | 95,01 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 513067 | MARCELO BORGES | AUXILIAR DE CONTROLE | GP | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | REEMBOLSO | 200 | 2012 | 11 | 0 | 136,02 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 25/10/2012 | 27/10/2012 |
| 513067 | MARCELO BORGES | AUXILIAR DE CONTROLE | GP | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | REEMBOLSO | 201 | 2012 | 11 | 0 | 74,48 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | | 23/10/2012 | 25/10/2012 |
| 512990 | JAMERSON ANDRIGO BRUNO | AUXILIAR DE CONTROLE | CAA | COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO | REEMBOLSO | 202 | 2012 | 11 | 0 | 120 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 23/10/2012 | 25/10/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|--------------------------------|----------------------|---------|---|-----------|-----|------|----|---|--------|---|-----------------------------------|------------|------------|
| 501255 | CARLOS ALBERTO HEMBECKER | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 203 | 2012 | 11 | 0 | 101,96 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 29/10/2012 | 01/11/2012 |
| 505439 | PAULO JOSE ROCHA | CONSULTOR TÉCNICO | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | REEMBOLSO | 204 | 2012 | 11 | 0 | 267,03 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL | 15/10/2012 | 18/10/2012 |
| 509060 | PAULO CELSO KLOSTERMANN | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 205 | 2012 | 11 | 0 | 126,78 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 503819 | ALVARO AUGUSTO MAGDALENA | TÉCNICO DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 206 | 2012 | 11 | 0 | 101,51 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF | JACAREZINHO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 5113407 | PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS | AUXILIAR DE CONTROLE | CAA | COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO | REEMBOLSO | 207 | 2012 | 11 | 0 | 125,03 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 505439 | PAULO JOSE ROCHA | CONSULTOR TÉCNICO | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | REEMBOLSO | 207 | 2012 | 11 | 0 | 108,51 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 07/11/2012 | 08/11/2012 |
| 5112460 | AGNALDO GOMES DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 208 | 2012 | 11 | 0 | 127,25 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 503444 | GUILHERME BRAGA LACERDA | CONSULTOR TÉCNICO | 6ICE | 6ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 209 | 2012 | 11 | 0 | 140,08 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 5111455 | PAULO JOSÉ BARBOSA | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 210 | 2012 | 11 | 0 | 118,6 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 08/11/2012 | 09/11/2012 |
| 504190 | JOANIN SCREMIM DOS SANTOS | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 211 | 2012 | 11 | 0 | 125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CAMPO MOURÃO, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |
| 502847 | ALFREDO BORGES DE MACEDO | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 212 | 2012 | 11 | 0 | 82,34 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 22/10/2012 | 26/10/2012 |
| 504904 | RICARDO ALPENDRE | TÉCNICO DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | REEMBOLSO | 213 | 2012 | 11 | 0 | 139,61 | A serviço deste Tribunal de Contas | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 21/11/2012 |



| | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------------|----------------------|---------|---|-----------|-----|------|----|---|--------|--|-----------------------------------|------------|------------|
| 512524 | ABEL FERREIRA MAIA | ANALISTA DE CONTROLE | 2ICE | 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 214 | 2012 | 11 | 0 | 73,13 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 504661 | MIRIAM BALBINO TAVARES | ANALISTA DE CONTROLE | 6ICE | 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 215 | 2012 | 11 | 0 | 130,44 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 512990 | JAMERSON ANDRIGO BRUNO | AUXILIAR DE CONTROLE | CAA | COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO | REEMBOLSO | 216 | 2012 | 11 | 0 | 178,21 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 505439 | PAULO JOSE ROCHA | CONSULTOR TÉCNICO | EGP-DGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | REEMBOLSO | 216 | 2012 | 11 | 0 | 172,39 | Participação em seminários, cursos e/ou treinamento | TOLEDO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 513296 | PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES | ANALISTA DE CONTROLE | DCM | DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS | REEMBOLSO | 217 | 2012 | 11 | 0 | 95,95 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF | CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 506001 | CLAYTON GEBERT | ANALISTA DE CONTROLE | 7ICE | 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | REEMBOLSO | 218 | 2012 | 11 | 0 | 122,01 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | LONDRINA, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 512982 | RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES | TÉCNICO DE CONTROLE | DAT | DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS | REEMBOLSO | 219 | 2012 | 11 | 0 | 101,55 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento - Análise de transferências -PAF | MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL | 19/11/2012 | 23/11/2012 |
| 514560 | EDISON MEIRA COSTA | ANALISTA DE CONTROLE | 3ICE | 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO | DEVOLUÇÃO | 63 | 2012 | 12 | 0 | -1125 | Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF | CASCADEL, PARANÁ, BRASIL | 05/11/2012 | 09/11/2012 |

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Antagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Antagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador



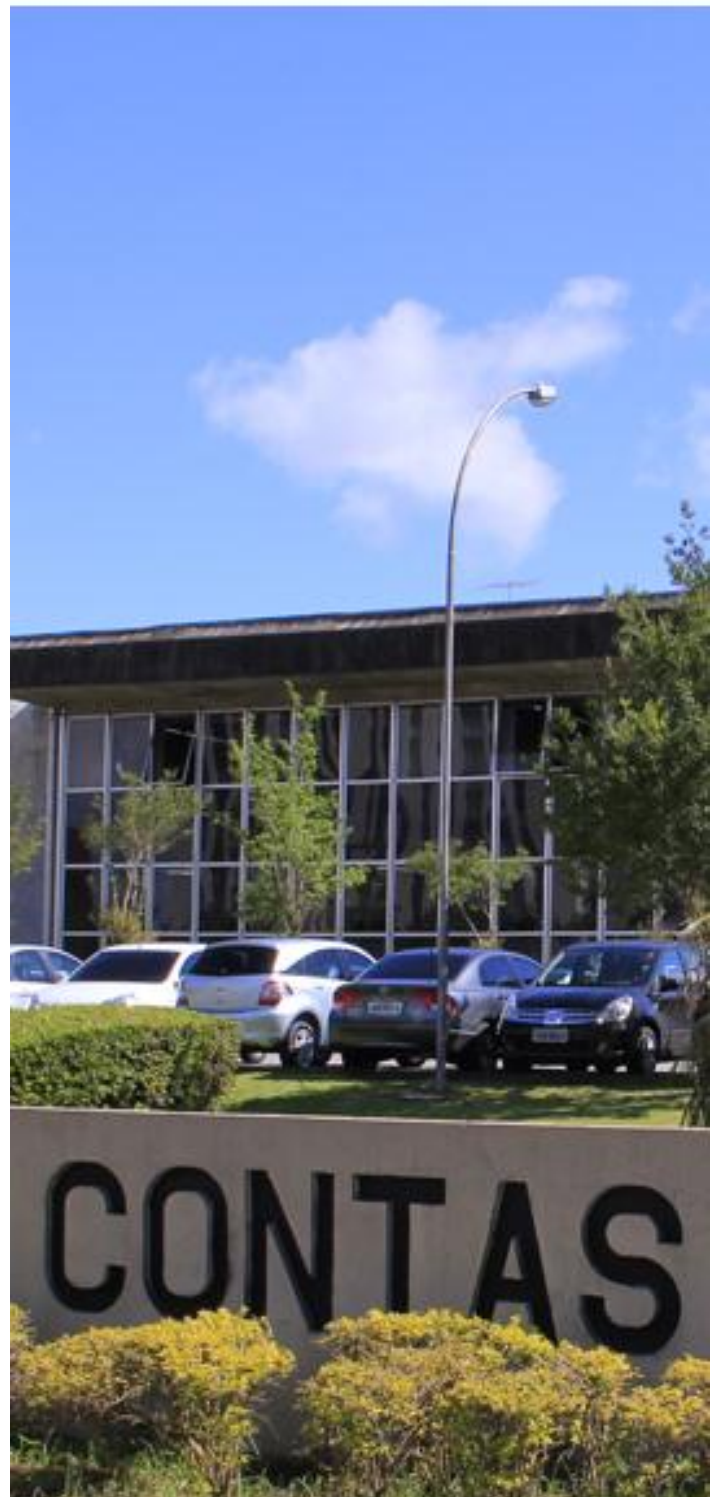
Célia Rosana Moro KansouProcuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria BorbaProcuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo LangnerProcuradora
 Kátia Regina PuchaskiProcuradora
 Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
 Tatiane Matteussi Diretora de Gabinete da Presidência
 Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
 Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
 Daniel Valle Diretor de Finanças
 João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
 Paulo César Sdroiewski Diretor de Contas Estaduais
 Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
 Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
 José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
 Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
 Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
 Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
 Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
 Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
 Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
 Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hemberger 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

